



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania

ANTONIO CÉSAR MORANT BRAID

**INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
TÉCNICA DA BAHIA: MAGNITUDE E FATORES ASSOCIADOS**

**Salvador-BA
2017**

ANTONIO CÉSAR MORANT BRAID

**INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
TÉCNICA DA BAHIA: MAGNITUDE E FATORES ASSOCIADOS**

Dissertação apresentada no curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Segurança Pública.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Sônia Cristina Lima Chaves

**Salvador-BA
2017**

RESUMO

Esta pesquisa analisou os desvios de conduta praticados por servidores do Departamento de Polícia Técnica da Bahia, por meio do mapeamento das infrações no âmbito organizacional do DPT. O estudo associou os tipos de servidores às suas irregularidades recorrentes, visando a determinar padrões de comportamento infracional e explorar possíveis explicações para o fenômeno da transgressão disciplinar na organização. A análise foi realizada pela descrição e tratamento numérico-estatístico dos dados infracionais extraídos de 256 processos disciplinares instaurados no período de 2012 a 2015. Da composição dos dados constatou-se que as 10 infrações de maior ocorrência correspondiam a 87% das irregularidades, divididas entre infrações relacionadas à atividade-fim do DPT, à personalidade agressiva ou negligente do servidor e a crimes contra a Administração Pública. Os resultados mostraram destacada magnitude das infrações relacionadas com a atividade-fim do DPT, com 90% desses ilícitos praticados nos órgãos do interior do estado, sobretudo pelo perito médico legista. A magnitude elevada de irregularidades no interior teve como causa principal a ausência do gestor no cotidiano administrativo, por trazer a sensação de abandono da coisa pública. As infrações relacionadas à personalidade agressiva ou negligente do servidor, por sua própria gênese, não apresentaram peculiaridade com nenhum tipo específico de servidor ou órgão. Por fim, as infrações relacionadas a crimes contra a Administração Pública tiveram reduzidíssimo número de ocorrências, tendo sido praticadas apenas por agentes terceirizados. A base teórica para explicar os desvios de conduta observados foi constituída a partir da teoria da subcultura, do comprometimento organizacional e das janelas quebradas, aplicando-as em cada caso de acordo com os aspectos relacionados com a gestão do órgão e comportamentais do servidor onde ocorreu a infração.

Palavras-chave: infração de servidor policial; corregedoria de polícia; mapeamento de infrações disciplinares; fatores associados a infrações disciplinares.

ABSTRACT

This research analyzed the misconduct practiced by police employees of the Department of Technical Police of Bahia, by mapping the types of infractions in the organizational scope of the DPT. The study associated server types with their recurring irregularities in order to determine patterns of infractional behavior and to explore possible explanations for the phenomenon of disciplinary transgression in the organization. The analysis was carried out by the description and numerical-statistical treatment of the infractional data extracted from 256 disciplinary proceedings initiated in the period from 2012 to 2015. From the composition of the data it was verified that the 10 most frequent infractions corresponded to 87% of the irregularities, divided between infractions related to the aim activity of the DPT, the aggressive or negligent personality of the server and crimes against the Public Administration. The results showed a remarkable magnitude of the infractions related to the aim activity of the DPT, with 90% of these illicit practiced in the interior organs of the state, especially by the medical forensic examiner. The high magnitude of irregularities in the interior of the state had as its main cause the absence of the manager in the daily administrative, bringing the feeling of abandonment of the public thing. The infractions related to the aggressive or negligent personality of the server, by its own genesis, did not present peculiarity with any specific type of server or organ. Finally, the infractions related to crimes against the Public Administration had very low number of occurrences, having been practiced only by outsourced agents. The theoretical basis for explaining the deviations of conduct observed was constituted from the theory of subculture, organizational commitment and broken windows, applying them in each case according to the aspects related to management of the organ and behavioral of the server where the infraction occurred.

Keywords: police employee infraction; Police Internal Affairs; mapping disciplinary infractions; factors associated with disciplinary infractions.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Coordenadorias Regionais de Polícia Técnica no interior da Bahia	14
Tabela 2 – Distribuição dos policiais do DPT na Capital e no Interior no ano de 2015	52
Tabela 3 – Distribuição das infrações por órgão do DPT nos anos de 2012 a 2015	53
Tabela 4 – Tipos de infrações funcionais de maior incidência nas apurações do DPT	55
Tabela 5 – Dispositivos legais correspondentes às infrações funcionais de maior incidência	56
Tabela 6 – Infrações funcionais distribuídas em 3 categorias	57
Tabela 7 – Magnitude das Categorias de Infrações funcionais	58
Tabela 8 – Infrações funcionais cometidas nos órgãos do DPT entre 2012 e 2015	63
Tabela 9 – Distribuição das Categorias de Infrações funcionais cometidas nos órgãos do DPT ..	64
Tabela 10 – Distribuição dos servidores policiais na Capital e no Interior no ano de 2015	67
Tabela 11 – Infrações funcionais cometidas pelos servidores e agentes públicos do DPT	73
Tabela 12 – Magnitude das categorias de infrações de servidores e agentes públicos	73
Tabela 13 – Infrações de 1ª categoria cometidas nos órgãos do DPT entre 2012 e 2015	79
Tabela 14 – Percentual das infrações de 1ª categoria cometidas nos órgãos do DPT	79
Tabela 15 – Magnitude do fenômeno infracional nos órgãos da DI e nos outros órgãos capital ...	81
Tabela 16 – Infrações de 2ª categoria cometidas pelos servidores e agentes públicos do DPT ..	81
Tabela 17 – Distribuição das Categorias de Infrações cometidas nos órgãos do DPT	82
Tabela 18 – Infrações de 3ª categoria cometidas nos órgãos do DPT entre 2012 e 2015	83
Tabela 19 – Infrações funcionais cometidas nos órgãos do DPT entre 2012 e 2015	87

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Histograma de processos disciplinares instaurados no DPT de 2012 a 2015	50
Gráfico 2 – Histograma dos policiais do DPT na Capital e Interior no ano de 2015	52
Gráfico 3 – Histograma das infrações por órgão do DPT nos anos de 2012 a 2015	53
Gráfico 4 – Histograma dos tipos de infrações em todo o DPT nos anos de 2012 a 2015	58
Gráfico 5 – Histograma dos tipos de infrações na DI nos anos de 2012 a 2015	59
Gráfico 6 – Histograma dos tipos de infrações no ICAP nos anos de 2012 a 2015	60
Gráfico 7 – Histograma dos tipos de infrações no IMLNR nos anos de 2012 a 2015	60
Gráfico 8 – Histograma dos tipos de infrações no LCPT nos anos de 2012 a 2015	61
Gráfico 9 – Histograma dos tipos de infrações na sede do DPT nos anos de 2012 a 2015	61
Gráfico 10 – Histograma dos tipos de infrações no IIPM nos anos de 2012 a 2015	62
Gráfico 11 – Histograma dos tipos de infrações no DPT nos anos de 2012 a 2015	62
Gráfico 12 – Histograma dos servidores policiais do DPT (2015)	66
Gráfico 13 – Histograma dos servidores policiais em Salvador e na DI (2015)	66
Gráfico 14 – Histograma das infrações de servidores e agentes públicos do DPT	13
Gráfico 15 – Histograma dos tipos de infrações de Perito Criminal entre 2012 e 2015	68
Gráfico 16 – Histograma dos tipos de infrações de Perito Médico Legista entre 2012 e 2015	69
Gráfico 17 – Histograma dos tipos de infrações de Perito Odonto-Legal entre 2012 e 2015	69
Gráfico 18 – Histograma dos tipos de infrações de Perito Técnico de Polícia	70
Gráfico 19 – Histograma dos tipos de infrações de Cargo Permanente Não Policial	70
Gráfico 20 – Histograma dos tipos de infrações de Servidor com Cargo Comissionado	71
Gráfico 21 – Histograma dos tipos de infrações de Agente Público em REDA	71
Gráfico 22 – Histograma dos tipos de infrações de Prestador de Serviço Terceirizado	72
Gráfico 23 – Histograma das infrações cometidas pelos servidores e agentes públicos	72
Gráfico 24 – Histograma das infrações dos servidores da DI	76
Gráfico 25 – Histograma das infrações dos servidores fora da DI	77
Gráfico 26 – Histograma das infrações dos servidores da DI e dos órgãos da capital	77
Gráfico 27 – Histograma das infrações 1 e 2 por tipo de servidor da DI	79
Gráfico 28 – Histograma das infrações 1 e 2 por tipo de servidor fora da DI	80
Gráfico 29 – Infrações 1 e 2 por tipo de servidor da DI e de outros órgãos do DPT	80

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Organograma simplificado da estrutura hierárquica dos órgãos policiais na SSP	11
Figura 2 – Organograma simplificado do DPT	12

LISTA DE SIGLAS

DPT	-	Departamento de Polícia Técnica
ICAP	-	Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto
IMLNR	-	Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues
IIPM	-	Instituto de Identificação Pedro Mello
LCPT	-	Laboratório Central de Polícia Técnica
DI	-	Diretoria do Interior
CRPT	-	Coordenadoria Regional de Polícia Técnica
PC	-	Perito Criminal
PML	-	Perito Médico Legista
POL	-	Perito Odonto-Legal
PTP	-	Perito Técnico de Polícia
CC	-	Cargo Comissionado
CPNP	-	Cargo Permanente Não Policial
REDA	-	Regime Especial de Direito Administrativo Disciplinar

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 OBJETIVOS	11
3 O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA DA BAHIA	12
4 O PERITO OFICIAL	16
5 A CORREGEDORIA DO DPT	23
6 LEGISLAÇÃO APLICADA ÀS INFRAÇÕES DISCIPLINARES NO DPT	25
7 PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS APLICÁVEIS NA CORREGEDORIA DO DPT	34
8 ASPECTOS DA TEORIA DA SUBCULTURA	39
9 ASPECTOS DA TEORIA DO COMPROMETIMENTO ORGANIZACIONAL	42
10 ASPECTOS DA TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS	46
11 MATERIAL E MÉTODOS	48
12 DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAÇÕES NO DPT NOS ANOS DE 2012 A 2015 ...	50
13 DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES POR ÓRGÃO DO DPT ..	52
14 DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAÇÕES NOS ÓRGÃOS DO DPT	55
15 DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAÇÕES POR TIPO DE SERVIDOR DO DPT	66
16 ANÁLISE DOS RESULTADOS NUMÉRICO-ESTATÍSTICOS	75
17 POSSÍVEIS FATORES ASSOCIADOS AOS DESVIOS FUNCIONAIS NO DPT ...	84
18 CONCLUSÃO	91
REFERÊNCIAS	96

1 INTRODUÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro estabelece que a Perícia Oficial na área criminal deve ser instituída pelo Estado e realizada por peritos oficiais. Nesse sentido, todos os Estados-Membros da Federação, o Distrito Federal e a União possuem órgãos oficiais de perícia, estruturados para que peritos oficiais realizem exames de corpo de delito e outras perícias em geral na área criminal. Na Bahia, o órgão oficial de perícia é o Departamento de Polícia Técnica – DPT, cuja estrutura está organizada para realizar exames periciais nas diversas especialidades da Criminalística, Medicina Legal e Odontologia Legal. Assim, para desenvolver sua atividade-fim, o DPT está dividido em cinco órgãos instituídos de acordo com a natureza do exame pericial que realiza: Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto – ICAP, na área da Criminalística em geral; Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues – IMLNR, nas áreas da Medicina Legal e Odontologia Legal; Instituto de Identificação Pedro Mello – IIPM, na área da Criminalística especializada em Papiloscopia; Laboratório Central de Polícia Técnica – LCPT, na área laboratorial relacionada à perícia criminal; e Diretoria do Interior – DI, com 26 coordenadorias regionais distribuídas pelo interior do estado, atuando em todas as áreas de exames periciais.

Os servidores que exercem a atividade-fim no DPT são os peritos oficiais, ocupantes dos cargos públicos de perito criminal, perito médico legista e perito odonto-legal. As atividades de apoio à perícia são desenvolvidas pelo perito técnico de polícia; havendo, ainda, os servidores que desempenham funções administrativas, como os auxiliares e técnicos administrativos, servidores em cargos temporários comissionados, além de agentes públicos prestadores de serviço terceirizado e contratados em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA.

Assim, todos os agentes públicos do Departamento de Polícia Técnica, policiais ou não, têm a atribuição de atuar na promoção da segurança pública, colaborando na função técnico-científica. Nesse sentido, os desvios de conduta desses agentes públicos, pela prática de infrações disciplinares, sobretudo os servidores policiais que atuam na produção da prova pericial, têm o potencial de proporcionar graves danos à sociedade. Portanto, é importante que se realizem estudos, científicos, para compreender o fenômeno dos desvios de conduta praticados

por esses profissionais de segurança pública, em especial os que produzem a prova material na área criminal, permitindo que o conhecimento produzido possa ser aplicado na prevenção de condutas prejudiciais à sociedade.

Nessa perspectiva, a pesquisa analisou os dados retirados de 256 processos disciplinares instaurados no Departamento de Polícia Técnica no período de 2012 a 2015, visando a caracterizar a magnitude das condutas ilícitas dos servidores do DPT. O tratamento das informações permitiu mensurar a magnitude das transgressões, assim como determinar padrões de comportamento infracional dos servidores. As tendências infracionais observadas foram confrontadas com as particularidades regionais de natureza administrativa dos órgãos e comportamental dos servidores. O confronto dos resultados teve como referência teorias explicativas dos desvios de conduta de servidores e possibilitou a compreensão da tipicidade disciplinar no DPT. O arcabouço teórico para apontar as causas do fenômeno disciplinar no órgão baseou-se nas teorias da subcultura, do comprometimento organizacional e das janelas quebradas.

Nenhuma das cinco corregedorias de Segurança Pública do estado da Bahia desenvolveu estudos nessa área, como também não foi encontrado estudo similar em pesquisas científicas. Portanto, o trabalho poderá servir de referência científica para unidades correcionais de Segurança Pública, visando a repercutir o conhecimento do seu conteúdo não apenas na redução do dano social, mas, ainda, na melhoria da imagem do servidor e da prestação do serviço de segurança pública na área pericial.

2 OBJETIVOS

O objetivo geral desta pesquisa foi analisar as infrações disciplinares dos servidores do DPT. Para alcançar o objetivo geral, foram necessários os seguintes objetivos específicos:

- caracterizar as condutas ilícitas administrativas dos servidores do DPT;
- mapear a magnitude e tipos de infrações disciplinares no âmbito geográfico e organizacional do DPT;
- analisar a associação entre o tipo de servidor e o tipo de infração cometida; e
- explorar possíveis explicações para o fenômeno da transgressão disciplinar no âmbito do DPT.

3 O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA DA BAHIA

Na Bahia, o órgão oficial de perícia é o Departamento de Polícia Técnica – DPT, que está diretamente subordinado à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, integrando o Sistema da Polícia Civil. Portanto, na estrutura atual, o DPT não está subordinado a nenhum órgão do Sistema Policial Civil, mas apenas à Secretaria da Segurança Pública, conforme mostrado no organograma simplificado da Figura 1.

Figura 1 - Organograma simplificado da estrutura hierárquica dos órgãos policiais na SSP



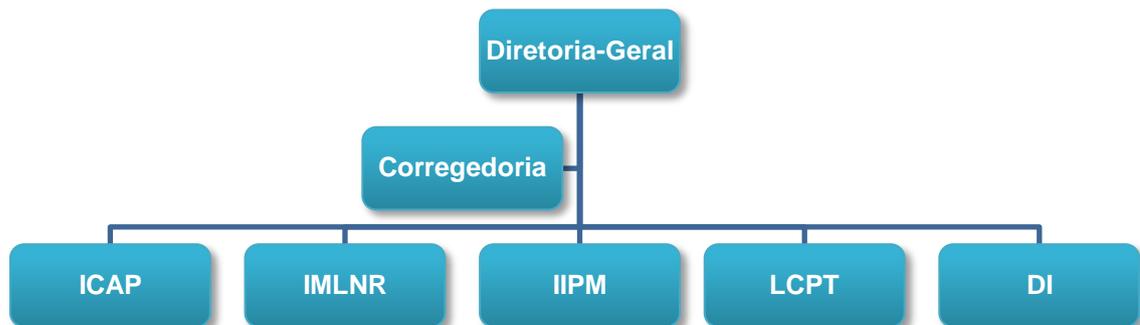
O Departamento de Polícia Técnica foi criado pela Lei nº. 3.118, de 27 de junho de 1973, e passou por várias alterações na sua organização, por meio das leis relacionadas abaixo:

- Lei nº. 3.497, de 8 de julho de 1976;
- Lei nº. 6.074, de 22 de maio de 1991;
- Lei nº. 7.435, de 30 de dezembro de 1998;
- Lei nº. 9.289, de 20 de dezembro de 2004;
- Lei nº. 10.186, de 20 de dezembro de 2006; e
- Lei nº. 11.370, de 4 de fevereiro de 2009.

A finalidade do Departamento de Polícia Técnica, conforme disposto no artigo 30, da Lei nº. 10.186, de 20 de dezembro de 2006, é planejar, coordenar, dirigir,

controlar, fiscalizar e executar os serviços públicos no campo da polícia técnico-científica, realizando perícias, exames, pesquisas e estudos, visando à prova pericial. Para alcançar a sua finalidade, o DPT atualmente tem a estrutura de órgãos apresentada de forma simplificada na Figura 2:

Figura 2: Organograma simplificado do DPT



Siglas:

ICAP: Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto

IMLNR: Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues

IIPM: Insituto de Identificação Pedro Mello

LCPT: Laboratório Central de Polícia Técnica

DI: Diretoria do Interior

Conforme disposto na Lei nº. 10.186, de 20 de dezembro de 2006, os órgãos que compõem o Departamento de Polícia Técnica têm as seguintes finalidades:

1. Corregedoria do Departamento de Polícia Técnica: assessorar o diretor-geral no acompanhamento, controle e avaliação da regularidade do funcionamento e operação das unidades do DPT (art. 32);
2. Diretoria do Interior: coordenar, supervisionar e controlar as ações de polícia técnica no interior do estado (art. 36);

3. Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto: executar as perícias criminalísticas no estado da Bahia (art. 37);
4. Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues: executar perícias visando a prova pericial criminal, no âmbito da Medicina Legal e da Odontologia Legal no estado da Bahia (art. 38);
5. Instituto de Identificação Pedro Mello: processar a identificação civil e criminal e a emissão de cédulas de identidade civil e funcional no estado da Bahia (art. 39); e
6. Laboratório Central de Polícia Técnica: realizar exames e testes de laboratório nos campos comuns à Criminalística e à Medicina Legal, necessários à prova pericial (art. 40).

A Diretoria do Interior do DPT abrange 26 Coordenadorias Regionais de Polícia Técnica – CRPT distribuídas por todo o estado da Bahia, relacionadas a seguir:

Tabela 1 – Coordenadorias Regionais de Polícia Técnica no interior da Bahia

CRPT	CRPT	CRPT
Alagoinhas	Barreiras	Bom Jesus da Lapa
Brumado	Euclides da Cunha	Feira de Santana
Guanambi	Ilhéus	Irecê
Itaberaba	Itabuna	Itapetinga
Jacobina	Jequié	Juazeiro
Paulo Afonso	Porto Seguro	Santa Maria da Vitória
Santo Amaro	Santo Antônio de	Senhor do Bonfim
Serrinha	Teixeira de Freitas	Vera Cruz
Valença	Vitória da Conquista	-

A realização de perícia e elaboração do laudo pericial no Departamento de Polícia Técnica é de atribuição do perito oficial, no entanto, outros servidores atuam em funções de apoio técnico ou administrativo. Nas atividades de suporte técnico ao perito oficial atua o perito técnico de polícia civil, conforme dispõe o art. 53, da Lei nº. 11.370, de 4 de fevereiro de 2009:

Art. 53 - São atribuições privativas do cargo de Perito Técnico de Polícia Civil:

I - atuar, subordinado ao Perito Criminal, ao Perito Médico Legista e/ou ao Perito Odonto-Legal, na execução de exames e perícias;

II - executar tarefas de apoio à realização de perícias de infração penal e de laboratório;

(...)

IV - realizar a preparação de equipamentos, peças e reagentes necessários execução dos trabalhos periciais;

(...)

IX - executar trabalhos fotográficos ou serviços de identificação civil e criminal e retrato falado;

(...)

XIX - executar trabalhos fotográficos em locais de infração penal e laboratórios necessários aos exames e ilustração de laudos periciais;

XX - preparar cadáveres para necropsia sob orientação do legista, bem como auxiliá-lo nos exames externos;

XXI - executar tarefas de moldagem de marcas e de impressões em locais de infração penal;

XXII - dirigir viatura do Departamento de Polícia Técnica em missão de natureza policial.

As atividades administrativas no âmbito do Departamento de Polícia Técnica são desenvolvidas por servidores concursados, como auxiliares administrativos e técnicos administrativos, por servidores em cargos temporários comissionados e, por se tratar de atividade-meio, também são exercidas por prestadores de serviço terceirizados e contratados em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA.

4 O PERITO OFICIAL

O perito oficial é o servidor público que ocupa cargo permanente na Administração Direta estadual ou federal, tendo a atribuição de realizar o exame de corpo de delito e outras perícias na área criminal. A atividade do perito oficial tem previsão no artigo 159, do Código de Processo Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941):

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

Nesse sentido, o perito oficial tem a função pública de fornecer dados instrutórios de natureza material para a produção da prova em processos criminais, assim como nas investigações preliminares da persecução criminal, a exemplo dos inquéritos policiais civis e militares, processos administrativos disciplinares e comissões parlamentares de inquérito.

Os delegados de polícia, os promotores de Justiça, os juízes de Direito, os parlamentares e as autoridades julgadoras das comissões de processos administrativos disciplinares, por não possuírem conhecimentos sobre todas as áreas do saber, necessitam recorrer ao perito oficial para a elaboração da prova visando a tomar decisões em seus apuratórios. Para Mirabete (2004, p. 286):

O perito é um apreciador técnico, assessor do juiz, com uma função estatal destinada a fornecer os dados instrutórios de ordem técnica e a proceder à verificação e formação do corpo de delito. A perícia é um elemento subsidiário, emanado de um órgão auxiliar da Justiça, para a valoração da prova ou solução da prova destinada a descoberta da verdade. Por isso, o Código de Processo Penal inclui os peritos entre os “auxiliares da Justiça”.

O corpo de delito corresponde ao conjunto de vestígios que restou direta e imediatamente de um fato criminoso. Nessa perspectiva, o corpo de delito pode ser

um corpo humano, quando se tratar de homicídio ou lesões corporais, ou, ainda, um cheque falso, para um crime de estelionato. Para Mirabete (2004, p. 290):

Corpo de delito é o conjunto de vestígios materiais deixados pela infração penal, a materialidade do crime, aquilo que se vê, apalpa, sente, em suma, pode ser examinado através dos sentidos. [...] Quando a infração deixa vestígios, é necessário que se faça uma comprovação dos vestígios materiais por ela deixados, ou seja, que se realize o exame do corpo de delito. Não se confunde, assim, o exame do corpo de delito com o próprio corpo de delito. Aquele é um auto em que se descrevem as observações dos peritos e este é o próprio crime em sua tipicidade. O exame destina-se à comprovação por perícia dos elementos objetivos do tipo, que diz respeito, principalmente, ao evento produzido pela conduta delituosa, de que houve o “resultado”, do qual depende a existência do crime (art. 13, caput, do CPP). O corpo de delito se comprova através da perícia: o laudo deve registrar a existência do próprio delito.

Assim, o exame de corpo de delito corresponde a análises técnico-científicas realizadas pelo perito, que visam à verificação da prova material sobre os vestígios diretamente resultantes da ação criminosa. O exame do local onde ocorreu um crime de homicídio, que deixou como vestígios o cadáver, eventuais projéteis de arma de fogo no corpo da vítima e manchas de sangue, é exame do corpo de delito.

Uma pistola encontrada alguns dias após o homicídio, na posse de uma pessoa suspeita de ser o autor do fato criminoso, deverá passar por exames pelo perito oficial para verificar se foi dessa arma que foi disparado o projétil encontrado na vítima. Nesse caso, não se trata de exame de corpo de delito, mas outra perícia, como explica Mirabete (2004, p. 295):

É possível que se tornem necessários exames de laboratório, quer para se comprovar a materialidade do delito, como nos crimes contra a saúde pública, quer para se comprovar uma circunstância da infração penal, como no homicídio por envenenamento, por exemplo, quando a perícia deve acompanhar a necropsia.

A depender da natureza do exame que realiza na área criminal, o perito oficial é denominado perito criminal, perito médico legista ou (médico-legista) ou perito

odonto-legal (odontologista), conforme disposto no art. 5º, da Lei nº. 12.030, de 17 de setembro de 2009:

Art. 5º. Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o perito se encontra vinculado, são peritos de natureza criminal os peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontologistas com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional.

As atribuições dos peritos oficiais do Estado da Bahia, sejam eles o perito criminal, o perito médico legista e o perito odonto-legal, estão previstas em norma própria estadual, nos art. 54, 55 e 56, da Lei nº. 11.370, de 4 de fevereiro de 2009. De acordo com essa norma estadual, o perito criminal realiza exames periciais nas diversas áreas da Criminalística, como a Balística forense, Documentoscopia, Audiovisuais, Computação forense, Engenharia forense etc., tendo as atribuições privativas previstas no art. 54, da Lei nº. 11.370, de 4 de fevereiro de 2009:

Art. 54 - São atribuições privativas do cargo de Perito Criminalístico Polícia Civil:

I - realizar perícias na área de criminalística em locais de infração penal e outras perícias especiais solicitadas por autoridade;

II - realizar perícias e identificação de veículo e elaborar laudos;

III - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades periciais e administrativas do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia;

IV - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar as atividades operacionais e administrativas do órgão ou unidade sob sua direção;

V - proceder aos estudos, levantamentos e análises de ocorrências periciais, visando ao desenvolvimento de programas, métodos, técnicas e rotinas do trabalho pericial;

VI - participar de estudos e pesquisas de natureza técnica ou especializada sobre administração pericial;

VII - prestar assessoramento em assuntos relacionados com a segurança pública e com a administração pericial.

O perito médico legista exerce atividades no campo da Medicina Legal, tais como a Sexologia forense, Psiquiatria forense, Tanatologia forense, Antropologia forense etc., com atribuições dispostas no art. 55, da Lei nº. 11.370, de 4 de fevereiro de 2009:

Art. 55 - São atribuições privativas do cargo de Perito Médico-legal de Polícia Civil:

I - realizar exames periciais na área de tanatologia;

II - proceder à exumação e perícia na área da Medicina Legal;

III - realizar exames periciais de Radiologia, Anatomopatologia, Sexologia, Psiquiatria, Antropologia, Embriaguez, Traumatologia, Toxicologia, Imunologia, Infortunística e outras afins, visando à prova;

IV - realizar exames periciais no ser humano vivo, cadáveres e suas partes, relacionados com a Medicina legal;

V - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Medicina legal no âmbito do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia;

VI - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar as atividades operacionais e administrativas do órgão ou unidade sob sua direção;

VII - dirigir e coordenar, operacionalmente, com exclusividade, a realização dos exames médico-legais, visando à apuração das infrações penais;

VIII - proceder a estudos, levantamentos e análises de ocorrências periciais, visando ao desenvolvimento de programas, métodos, técnicas e rotinas do trabalho pericial na área da Medicina Legal;

IX - participar de estudos e pesquisas de natureza técnico-científica ou especializada sobre administração pericial;

X - prestar assessoramento em assuntos relacionados com a segurança pública e com a administração pericial;

XI - realizar ou solicitar perícias e pesquisas complementares;

XII - realizar trabalhos científicos e pesquisas técnicas no campo da Medicina Legal;

XIII - coletar, preparar, classificar, receber, modelar e expor qualquer vestígio ou peça anatômica, na totalidade ou em fragmentos, no âmbito da Medicina Legal;

XIV - coletar, selecionar e classificar peças anatomopatológicas de interesse Médico Legal para estudos e pesquisas;

XV - alimentar e pesquisar, nos arquivos físicos e eletrônicos, dados sobre a identificação de pessoas;

XVI - exercer funções de gerenciamento e assessoramento técnico, de acordo com nível de responsabilidade definido para a classe;

XVII - realizar perícia externa exclusivamente quando o periciando não puder, por impossibilidade médica, deslocar-se às dependências do Instituto Médico Legal.

O perito odonto-legal tem a atribuição de realizar perícias visando ao levantamento de arcadas dentárias de cadáveres não identificados, promover perícias antropométricas de crânio etc., estando as atribuições previstas no art. 55, da Lei nº. 11.370, de 4 de fevereiro de 2009:

Art. 56 - São atribuições privativas do cargo de Perito Odonto-Legal de Polícia Civil:

I - realizar perícia no âmbito da Odontologia Legal;

II - realizar perícia antropológica no âmbito da Odontologia Legal;

III - realizar perícia em próteses dentárias, aparelhos ortodônticos, artefatos ou quaisquer vestígios correlatos que tenham interesse odonto-legal;

IV - realizar perícia em marcas de mordida no vivo ou no morto, ou ainda, em anteparos inanimados;

V - realizar ou solicitar perícias e pesquisas complementares de identificação;

VI - realizar ou solicitar exames nas áreas de Radiologia, Anatomopatologia, Biologia, Hematologia, Imunologia, Traumatologia, no âmbito da Odontologia Legal, visando à prova pericial;

VII - realizar perícia de lesões corporais relacionadas ao aparelho estomatognático, de natureza funcional, estética e fonética;

VIII - coletar, preparar, classificar, receber, modelar e expor qualquer vestígio ou peça anatômica, na totalidade ou em fragmentos, no âmbito da Odontologia Legal;

IX - coletar, selecionar e classificar peças anatomopatológicas de interesse Odonto-Legal para estudos e pesquisas;

X - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de Odontologia Legal no âmbito do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia;

XI - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar as atividades operacionais e administrativas do órgão ou unidade sob sua direção;

XII - dirigir e coordenar, operacionalmente, com exclusividade, a realização dos exames odonto-legais, visando à apuração das infrações penais;

XIII - proceder aos estudos, levantamentos e análises de ocorrências periciais, visando ao desenvolvimento de programas, métodos, técnicas e rotinas do trabalho pericial na área de Odontologia Legal;

XIV - participar de estudos e pesquisas de natureza técnica ou especializada sobre administração pericial;

XV - prestar assessoramento em assuntos relacionados com a segurança pública e com a administração pericial;

XVI - elaborar e revisar laudos periciais e emitir documentos odonto-legais, de acordo com as normas vigentes;

XVII - realizar trabalhos científicos e pesquisas técnicas no campo da Odontologia Legal;

XVIII - exercer funções de gerenciamento e assessoramento técnico, de acordo com nível de responsabilidade definido para a classe;

XIX - alimentar e pesquisar nos arquivos físicos e eletrônicos, dados sobre a identificação de pessoas.

O perito oficial age apenas por provocação de uma autoridade legitimada, tendo o prazo legal de dez dias para a elaboração do laudo pericial. Para exames mais complexos, que não possibilitem a elaboração do laudo pericial em dez dias, poderá haver prorrogação do prazo, como dispõe o artigo 160, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº. 3,689, de 3 de outubro de 1941):

Art. 160. Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados.

Parágrafo único. O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos.

No exercício de sua atividade, seja no exame do corpo de delito, seja em outras perícias, o perito oficial não age *ex officio*, mas apenas quando requisitado pela autoridade policial, ministerial, judiciária, administrativa ou parlamentar para instruir procedimentos e processos. O atendimento da requisição trata-se de dever funcional, não cabendo indeferimento, pois o exame é indispensável para a persecução criminal,

conforme estabelece o artigo 158, do Código de Processo Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº. 3,689, de 3 de outubro de 1941):

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Portanto não cabe juízo de deferimento quanto ao atendimento da demanda pericial, desde que a solicitação não seja manifestamente ilegal.

5 A CORREGEDORIA DO DPT

A Corregedoria do Departamento de Polícia Técnica foi criada pela Lei nº. 9.289, de 20 de dezembro de 2004, e teve a sua regulamentação pelo Decreto nº. 10.186, de 20 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 32 e seus incisos:

Art. 32 - À Corregedoria do Departamento de Polícia Técnica, que tem por finalidade assessorar o Diretor Geral no acompanhamento, controle e avaliação da regularidade do funcionamento e operação das unidades do Departamento de Polícia Técnica, compete:

I - acompanhar, controlar e avaliar a regularidade do funcionamento e operação das unidades do DPT;

II - articular-se com o Poder Judiciário e o Ministério Público, visando à eficiência e eficácia das unidades do DPT;

III - coordenar a apuração de irregularidades em que estejam envolvidos servidores do quadro do Departamento de Polícia Técnica;

IV - manter o cadastro dos servidores envolvidos em irregularidades e controle dos respectivos procedimentos apuratórios;

V - propor ações de melhoria técnica dos servidores que atuam no sistema correcional da Secretaria da Segurança Pública, subordinados ao DPT;

VI - produzir relatórios das suas atividades para fins de análises.

Dentre as atribuições da Corregedoria, observa-se que o inciso III desse artigo trata do objeto dessa pesquisa, que são as apurações das irregularidades em que estejam envolvidos servidores do Departamento de Polícia Técnica. Nesse sentido, a unidade correcional tem a atribuição de receber as denúncias e representações funcionais, ou mesmo agir de ofício, e realizar os processos disciplinares necessários para a investigação das infrações administrativas. É importante que se ressalte que apenas os servidores do Departamento de Polícia Técnica em cargo permanente ou comissionado estão sujeitos à correção e punição proposta pela Corregedoria do DPT. Os trabalhadores terceirizados e os contratados em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA não se sujeitam às penas de

advertência, suspensão ou demissão impostas pelo órgão, já que podem ser desligados imediatamente *ad nutum* sem a exigência de processos disciplinares.

A Corregedoria, na pessoa do corregedor, ao tomar conhecimento de possível irregularidade funcional praticada por servidor do DPT, tem o dever institucional de apurar, pois é ato indisponível, e, sendo demonstrada a infração por meio de um processo disciplinar, deve propor punição à autoridade julgadora. A notícia de irregularidade pode ser apresentada de dois modos: por representação funcional ou por denúncia. A representação funcional é o instrumento utilizado por servidor para noticiar fato possivelmente infracional, enquanto a denúncia ocorre quando a notícia é apresentada por pessoa que não é servidor público. Em qualquer caso, a notícia tem de passar por um juízo de admissibilidade, para que seja averiguada a existência de justa causa para iniciar uma apuração formal em face de determinado servidor. O trâmite de um processo disciplinar traz consequências materiais e imateriais para a Administração e para o servidor investigado, pois por um lado demanda custos operacionais para o Estado e, por outro, transtornos que atingem a imagem do servidor.

O órgão correcional tem o dever de receber, realizar juízo de admissibilidade, instaurar e apurar as possíveis infrações funcionais e, ao final, opinar pela punição ou arquivamento dos autos. Observe-se que o órgão correcional não pune, pois o julgamento e a aplicação de punição é atribuição da autoridade julgadora, que no caso do Departamento de Polícia Técnica é o diretor-geral. Verifica-se, portanto, a importância da Corregedoria como órgão de assessoramento da Direção-Geral, monitorando e instruindo processos disciplinares para a regularidade do órgão público. Nessa perspectiva, a Corregedoria cumpre o seu papel de forma mais eficaz se, ao invés de apenas instruir processos disciplinares, também analisar as ocorrências infracionais, para conhecer sua gênese e motivos ensejadores, mapeando os fatos e condutas dos servidores infratores, com o objetivo de sugerir práticas e providências para que a administração aja de forma preventiva minimizando a ocorrência de novas irregularidades disciplinares.

6 LEGISLAÇÃO APLICADA ÀS INFRAÇÕES DISCIPLINARES NO DPT

O ilícito é elemento integrante do processo administrativo disciplinar, sendo toda conduta humana comissiva ou omissiva praticada no desempenho de cargo ou função, que se mostra antijurídica e culpável. No entanto, a conduta ilícita pode não abranger apenas o ramo do Direito Administrativo, mas também o civil, penal, tributário e outros. O ilícito, para Oliveira (2005, p. 17), é o pressuposto da sanção:

Ilícito é o comportamento contrário àquele estabelecido pela norma jurídica, que é pressuposto da sanção. É a conduta contrária à devida. É o antijurídico. Neste sentido, ilicitude e antijuridicidade são sinônimos e confundem-se num mesmo conceito, de unívoco conteúdo.

Inobstante os diversos tipos de ilícitos, como administrativo, civil e penal, possam ocorrer simultaneamente, nesta pesquisa importa o ilícito administrativo disciplinar, pois é o único apurado em Corregedoria. No entanto, conforme disposto o Capítulo IV, da Lei nº. 6.677, de 26 de julho de 1994, a conduta do servidor alcança responsabilidade nas três esferas:

Art. 181 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 182 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo; doloso ou culposo, que resulte em prejuízo do Erário ou de terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no artigo 58, quando inexistirem outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada até o limite do valor da herança recebida.

Art. 183 - A responsabilidade penal abrange crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 184 - A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 185 - As responsabilidades civil, penal e administrativa poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 186 - A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Apurada a responsabilidade administrativa do servidor, os demais ilícitos, caso suscitados, serão discutidos judicialmente. A responsabilização civil não recai sobre a pessoa do servidor com fim punitivo, mas sobre o seu patrimônio, para reparar o prejuízo causado, na sede judicial. No caso do ilícito penal, visa-se a responsabilização pessoal do servidor, com índole punitiva, apurável no rito do Código de Processo Penal.

Na esfera administrativo-disciplinar, o ilícito ocorre pela conduta do servidor no âmbito de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las, quando contrariado algum dispositivo estatutário. Portanto, na sede administrativa, ao contrário da cível e penal, o agente público e as condutas infracionais limitam-se a atos funcionais, como servidor. Para Guimarães (2006, p. 42):

O ilícito administrativo, em suas origens, verifica-se pela perturbação do bom funcionamento da administração, em virtude do descumprimento de normas especialmente previstas no elenco de deveres, proibições e demais regras que integram o Regime Jurídico (...) do Servidor Público Civil da União. Caracteriza-se, pois, pela ofensa a um bem jurídico relevante para o Estado, que é o funcionamento normal, regular e ininterrupto das atividades de prestação de serviços públicos. No ilícito administrativo, agride-se o funcionamento interno do Estado.

Os ilícitos administrativos disciplinares dos servidores em geral do Departamento de Polícia Técnica estão previstos na Lei nº. 6.677, de 26 de julho de 1994, que é o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, nos artigos que dispõem sobre deveres e proibições do servidor:

Art. 175 - São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) aos requerimentos de certidão para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública e do Estado.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia de material e pela conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos de natureza confidencial a que esteja obrigado em razão do cargo;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço, inclusive comparecendo à repartição em horário extraordinário, quando convocado;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

Art. 176 - Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documento público;

IV - opor resistência injustificada à tramitação de processo ou exceção do serviço;

V - promover manifestação de apoio ou despreço, no recinto da repartição;

VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas

ou aos atos do poder público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do poder público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;

VII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou da de seu subordinado;

VIII - constringer outro servidor no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

IX - manter, sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau civil;

X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XI - transacionar com o Estado, quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio;

XII - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de remuneração, benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIV - aceitar representação, comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro, sem licença da autoridade competente;

XV - praticar usura sobre qualquer de suas formas;

XVI - proceder de forma desidiosa;

XVII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVIII - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XIX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com as atribuições do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Art. 177 - É vedada a acumulação, remunerada ou não, de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) de dois cargos de professor;

b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) de dois cargos de médico.

Esse Estatuto alcança de forma geral os servidores do DPT. Todavia, os peritos oficiais e o perito técnico de polícia civil são alcançados também por outra

legislação, pois são considerados policiais pela Lei nº. 11.370, de 4 de fevereiro de 2009, denominada Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia, conforme dispõe o artigo 48:

Art. 48 - A estrutura hierárquica estabelecida entre os servidores ocupantes da carreira de Delegado de Polícia e as demais carreiras da Polícia Civil do Estado da Bahia obedece às seguintes séries de classes em ordem decrescente:

I - Delegado de Polícia Civil, Perito Criminalístico de Polícia Civil, Perito Médico-legal de Polícia Civil, Perito Odonto-legal de Polícia Civil, classe Especial;

II - Delegado de Polícia Civil, Perito Criminalístico de Polícia Civil, Perito Médico-legal de Polícia Civil, Perito Odonto-legal de Polícia Civil, classe I;

III - Delegado de Polícia Civil, Perito Criminalístico de Polícia Civil, Perito Médico-legal de Polícia Civil, Perito Odonto-legal de Polícia Civil, classe II;

IV - Delegado de Polícia Civil, Perito Criminalístico de Polícia Civil, Perito Médico-legal de Polícia Civil, Perito Odonto-legal de Polícia Civil, classe III;

V - Investigador de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Perito Técnico de Polícia Civil, classe Especial;

VI - Investigador de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Perito Técnico de Polícia Civil, classe I;

VII - Investigador de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Perito Técnico de Polícia Civil, classe II;

VIII - Investigador de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Perito Técnico de Polícia Civil, classe III.

Assim, o perito oficial e o perito técnico de polícia submetem-se também à Lei nº. 11.370, de 4 de fevereiro de 2009, como legislação especial. Nessa lei, estão previstos os deveres e faltas disciplinares do servidor policial, conforme estabelecem os art. 89 e 90:

Art. 89 - São deveres dos integrantes da carreira de Delegado de Polícia e das demais carreiras da Polícia Civil, além daqueles inerentes aos demais servidores públicos civis, os seguintes:

I - exercer o poder de polícia na defesa, garantia e promoção de direitos individuais, difusos ou coletivos, na forma da Lei;

II - velar pela dignidade do cargo e exercê-lo com independência;

III - manter sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

IV - apresentar relatório das atividades desenvolvidas, quando solicitado por superior hierárquico;

V - integrar comissão de processo administrativo-disciplinar, quando designado pela autoridade competente;

VI - obedecer aos atos normativos regularmente expedidos;

VII - frequentar com assiduidade, para fins de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais, curso instituído pela Academia da Polícia Civil ou por estabelecimento congênere, em que haja sido matriculado ou para o qual tenha sido convocado e devidamente autorizado.

Art. 90 - Constituem-se faltas disciplinares:

I - ausentar-se:

a) do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

b) do País, no interesse do serviço, sem prévia autorização do Governador do Estado.

II - simular doença para esquivar-se do cumprimento de suas atribuições;

III - indicar ou insinuar advogado para patrocínio de inquérito policial, processo ou atividade objeto de ação policial;

IV - usurpar, para si ou para outrem, função pública;

V - concorrer para a divulgação de fatos que possam provocar escândalo ou desprestígio à organização policial;

VI - deixar de cumprir prazos legais em inquéritos policiais, sindicâncias ou qualquer procedimento administrativo, sem justa causa;

VII - influir, tentar influir, intermediar ou, de qualquer forma, participar de ações externas visando à promoção, designação, remoção, nomeação ou qualquer vantagem pessoal de servidor;

VIII - deixar, habitualmente, de saldar dívidas legítimas;

IX - associar-se, frequentar ou exhibir-se em público, de forma habitual, com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, exceto em razão de serviço policial;

X - atribuir-se qualidade ou posição na hierarquia funcional diversa daquela que exerce;

XI - portar-se de modo inconveniente em lugar público ou acessível ao público;

XII - dificultar, retardar ou frustrar o cumprimento de ordem legal ou deixar de levar ao conhecimento do superior imediato: representação, petição, recurso ou documento que houver recebido desde que não tenha competência para decidi-lo;

XIII - deixar de adotar providências disciplinares, quando for de sua competência ou, não o sendo, deixar de comunicar, a quem de direito, ilícitos penais ou administrativos de que tenha conhecimento;

XIV - frequentar, sem razão de serviço, lugares incompatíveis com o decoro da função policial;

XV - revelar o que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, de natureza sigilosa, salvo depoimento em inquérito policial, processo judicial ou administrativo;

XVI - publicar, sem ordem expressa da autoridade competente, documentos oficiais reservados ou ensejar, no todo ou em parte, a divulgação do seu conteúdo;

XVII - opor resistência injustificada:

a) ao cumprimento de ordem legítima, ao andamento de documento ou procedimento ou à execução de serviço;

b) à realização de inspeção médica a que deva submeter-se por determinação de autoridade competente.

XVIII - apresentar-se como representante ou servidor lotado no órgão ou unidade de trabalho a que não pertencer, sem estar expressamente autorizado;

XIX - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XX - praticar ato ou conduzir-se de modo que se afigure assédio moral ou sexual;

XXI - valer-se do cargo com o fim ostensivo ou velado de obter proveito de natureza político-partidária para si ou para outrem;

XXII - patrocinar acordos pecuniários entre partes interessadas;

XXIII - ingerir bebida alcoólica ou apresentar-se alcoolizado no local de serviço;

XXIV - consumir ou fazer uso de substância entorpecente ou que cause dependência química, em serviço ou fora dele, ou nele apresentar-se em estado decorrente do seu consumo ou uso;

XXV - dirigir-se ou referir-se ao superior hierárquico e autoridades públicas sem a deferência e urbanidade devidas;

XXVI - insubordinar-se ou desrespeitar superior hierárquico;

XXVII - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

XXVIII - prevalecer-se, abusivamente, do cargo ou da função que ocupa;

XXIX - desatender à matrícula ou convocação compulsória para realizar curso de interesse da administração ou do serviço policial;

XXX - transmitir, de qualquer forma, comunicação de pessoa sob sua guarda - ou a pedido desta, sem autorização da autoridade competente;

XXXI - deixar de comunicar ao juiz competente, no prazo legal, a prisão em flagrante de qualquer pessoa;

XXXII - levar à prisão ou nela conservar quem quer que se proponha a prestar fiança, nos casos permitidos em Lei;

XXXIII - apresentar requerimento, comunicação ou representação contra servidores policiais civis, subordinados ou superiores hierárquicos, sabendo-as infundadas;

XXXIV - esquivar-se, na ausência da autoridade competente, de atender a ocorrências de intervenção policial que presencie ou de que tenha conhecimento imediato;

XXXV - desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem do dirigente imediato ou de decisão judicial;

XXXVI - ausentar-se do serviço, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos;

XXXVII - ausentar-se do serviço, sem causa justificável, por 60 (sessenta) dias interpoladamente, no curso de 12 (doze) meses;

XXXVIII - submeter pessoa, sob sua guarda, a tortura, vexame ou constrangimento;

XXXIX - atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio;

XL - utilizar, ceder ou permitir que outrem use bens moveis, imóveis e semoventes sob sua guarda, salvo as exceções previstas em lei;

XLI - omitir ou deixar de comunicar às autoridades competentes qualquer fato que atente ou coloque em risco o Estado Democrático de Direito;

XLII - permitir que pessoas sob sua guarda tenham em seu poder instrumentos que possam causar danos a si ou a terceiros, nas dependências em que estejam recolhidos;

XLIII - praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, abuso ou desvio de poder;

XLIV - extraviar ou facilitar, por negligência, armas, algemas e outros bens do patrimônio público que estejam sob a sua guarda ou responsabilidade;

XLV - fazer uso indevido de arma ou equipamento que lhe tenha sido confiado para o serviço;

XLVI - retirar da repartição sem permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto oficial;

XLVII - ceder insígnia ou cédula de identidade funcional, armamento ou indumentária de identificação policial de uso pessoal;

XLVIII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição de sua responsabilidade ou de subordinado;

XLIX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem;

L - cobrar despesa que não tenha fundamento legal;

LI - lançar intencionalmente em livros e registros oficiais dados errôneos, incompletos ou que possam induzir em erro, bem como inserir neles anotações estranhas à sua finalidade;

LII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares, próprios ou de terceiro, ou autorizar outrem, subordinado ou não, a fazê-lo;

LIII - praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial;

LIV - transacionar com o Estado, quando participar de gerência ou administração de empresa privada ou de sociedade civil;

LV - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de remuneração ou de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o 2º grau e de cônjuge ou companheiro;

LVI - realizar perícia Médico e Odonto-Legais domiciliar no vivo, salvo por impossibilidade física do examinado de comparecer ao Instituto Médico Legal, devidamente comprovado por autoridade médica.

As infrações administrativas são as únicas de interesse do Direito Administrativo Disciplinar, e englobam a inobservância dos deveres e proibições funcionais dos art. 175 e 176 da Lei nº. 6.677/1994 e dos art. 89 e 90 da Lei nº. 11.370/2009. O polo passivo do processo disciplinar é restrito à pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou comissionado. Ao final, a responsabilização administrativa decorre de se comprovar, no curso do devido processo legal, que o servidor, com culpa ou dolo, incorreu em algum daqueles dispositivos que definem os ilícitos, portanto decorre de se comprovar a materialidade e a autoria da infração.

7 PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS APLICÁVEIS NA CORREGEDORIA DO DPT

A Lei nº. 6.677/1994 impõe que a autoridade competente, ao tomar conhecimento de possível irregularidade, promova a imediata apuração, por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar:

Art. 204 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo disciplinar.

No entanto, as consequências de um processo disciplinar são muito graves, sobretudo para o investigado. Se a sede disciplinar é materialmente muito onerosa para a Administração, no âmbito imaterial é ainda mais custosa, pois lida com bens jurídicos de valor intangível, que são a honra, a imagem e a reputação das pessoas. Por isso, a instauração de um processo disciplinar em face de um servidor deve ser precedida de uma análise prévia para que seja verificada a existência de justa causa para iniciar-se uma investigação, não bastando haver uma representação ou denúncia. A Administração não tem o controle sobre a iniciativa das pessoas e os motivos que as levam a denunciar ou representar sobre um fato, e mesmo não deve inibir essa atitude, no entanto deve acautelar-se antes de acusar o servidor. Para Costa (2005, p. 204 e 205):

Para que o processo disciplinar seja instaurado com legitimidade não basta tão-somente que seja a autoridade hierárquica competente para tanto, havendo, de rigor jurídico, a necessidade de um mínimo legal que, traduzindo possibilidade de condenação ('fumus boni juris'), se estribe em elementos concretos indicadores de tal viabilidade. Não é jurídico nem democrático que o servidor público venha, sem mais nem menos, responder a processo disciplinar. A garantia constitucional do devido processo legal não somente contenta-se em que o processo recepcione a ampla defesa e o contraditório, como também exige, para sua legítima inauguração, que haja, no mínimo, um princípio de prova. Sem esse princípio de prova ('fumus boni juris'), sinalizador da plausibilidade da pretensão punitiva da Administração, não poderá haver processo disciplinar. Tais elementos, embora não seja exigível que já possam, no limiar do processo, traduzir um juízo seguro ou razoável de certeza, devem, contudo, apresentar, pelo menos, um juízo de possibilidade condenatória em desfavor do servidor imputado. Consistindo

em qualquer detalhe lícito produtor de convicção definível como princípio de prova, esses elementos constituem os conectivos processuais ensejadores da abertura de tal empreitada apuratória de possíveis transgressões disciplinares. Sem tais conectivos, não é lícita a abertura de tais procedimentos. O Direito Processual Disciplinar exige a presença desses conectivos (princípios da prova) como forma de evitar que venha o servidor público sofrer os incômodos e os aborrecimentos oriundos de um processo disciplinar precipitadamente instaurado, além de, com tal cuidado, proporcionar resguardo à dignidade do cargo ocupado pelo acusado, o que reverte-se, por fim, em benefício da normalidade e regularidade do serviço público, escopo inarredável a que deve preordenar-se toda repressão disciplinar.

Portanto, é necessária uma análise preambular da denúncia ou representação, perquirindo indícios de materialidade e de autoria, para subsidiar a decisão de instauração de apuração acusatória ou arquivamento. Na Corregedoria do Departamento de Polícia Técnica, essa investigação preliminar é iniciada por determinação do corregedor, sendo denominada Análise de Admissibilidade. Portanto, essa é a fase antecedente à decisão do corregedor de instaurar o processo administrativo disciplinar ou a sindicância acusatória ou, ainda, de arquivar a denúncia ou representação funcional.

Não há regramento legal ou infralegal instituindo o rito de Análise de Admissibilidade, pois tem natureza investigativa e inquisitorial e busca, tão-somente, colecionar eventuais elementos de justa causa para a instauração do processo disciplinar. Inobstante não haver previsão normativa, o procedimento de Análise de Admissibilidade não guarda ilegalidade, dada a necessidade prevista no art. 204, da Lei nº. 6.677/1994, de promover a apuração em caso de irregularidade, que, às vezes, não é vislumbrada imediatamente apenas pelos elementos que são trazidos na denúncia ou representação.

A natureza inquisitorial da Análise de Admissibilidade é possível porque nesse momento não há acusação contra qualquer servidor, mas mera investigação de fatos, sem a necessidade de garantir prerrogativa de defesa. Nessa sede preliminar, as peças devem ser processadas em caráter não punitivo, sem contraditório a quem quer que seja chamado a ouvir, sem rito legal, sem formalidade de ato de designação de servidor ou equipe incumbida de realizar a apuração.

Apesar de ser possível iniciar investigação preliminar por meio de procedimento de Análise de Admissibilidade, a Lei nº. 6.677/1994 prevê a instauração de Sindicância não contraditória para apurar a existência de fatos irregulares e seus responsáveis:

Art. 205 - A sindicância, de rito sumário, será instaurada para apurar a existência de fatos irregulares e determinar os responsáveis.

Ao final dessa Sindicância poderá resultar o arquivamento dos autos ou a instauração de processo disciplinar:

Art. 206 - Da sindicância poderá resultar o seguinte:

- I - arquivamento do processo, quando não for apurada irregularidade;
- II - instauração de processo disciplinar.

Trata-se, portanto, de Sindicância meramente inquisitorial, preliminar à instauração de um processo acusatório, que no Departamento de Polícia Técnica denomina-se Sindicância Investigativa.

O art. 206, §1º, da Lei nº. 6.677/1994, no entanto, prevê que, se o fato apurado está sujeito à pena de advertência ou suspensão de até 30 dias, poderá o procedimento transformar-se, a partir daí, em Sindicância Acusatória:

Art. 206

§ 1º - Concluindo a comissão sindicante pela existência de fato sujeito à pena de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias, determinará a citação do sindicado para apresentar defesa, arrolar até 3 (três) testemunhas e requerer produção de outras provas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Trata-se de rito capaz de dotar a Administração de um instrumento célere para apurar fatos irregulares de menor potencial ofensivo.

Embora com previsão legal, a mesma lei não dotou a Sindicância Acusatória de rito próprio. Como esse processo pode resultar em punição ao acusado, é necessário que se estabeleça um rito que obedeça ao devido processo legal, com os seus dois princípios decorrentes: a ampla defesa e o contraditório. Assim, a solução mais coerente é estender à Sindicância Acusatória o mesmo rito do Processo Administrativo Disciplinar, previsto em lei, e os mesmos princípios de Direito.

A Sindicância Acusatória apresenta algumas diferenciações de prazo de conclusão e alcance das penas, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar – PAD. A Sindicância deve ser concluída em até 30 dias após a sua instauração, com prorrogação por igual período e aplicação de pena de advertência ou suspensão de até 30 dias. O Processo Administrativo Disciplinar, no entanto, deve ser concluído em até 60 dias depois de instaurado, prorrogáveis por igual período, com aplicação de qualquer pena estatutária.

Assim, a Sindicância pode resultar em arquivamento dos autos, punição com advertência ou suspensão de até 30 dias ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Apenas no PAD será possível aplicar penas de suspensão superiores a 30 dias, demissão, cassação de aposentadoria ou destituição do cargo em comissão.

A Corregedoria do Departamento de Polícia Técnica instaurou, entre os anos de 2012 e 2015, os seguintes tipos de procedimentos para apurar infrações disciplinares: Análise de Admissibilidade, Sindicância Investigativa, Sindicância Acusatória e Processo Administrativo Disciplinar. Excepcionando-se a Análise de Admissibilidade, todos esses procedimentos estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia (Lei nº. 6.677/1994) e na Lei Orgânica da Polícia Civil (Lei nº. 11.370/2009), sendo que as apurações punitivas alcançam apenas os servidores ocupantes de cargos permanentes e comissionados do DPT.

A Lei nº. 6.677/1994 e a Lei nº. 11.370/2009 são aplicáveis ao servidor policial: perito criminal, ao perito médico legista, ao perito odonto-legista e ao perito técnico de polícia. A Lei nº. 6.677/1994 é aplicável aos demais servidores não policiais,

como o ocupante de cargo comissionado temporário, o auxiliar administrativo e o técnico administrativo.

Os servidores ocupantes de cargo permanente, que sejam oriundos de outros órgãos públicos e que estejam à disposição do DPT, caso cometam infrações disciplinares no exercício de suas atividades, também se submetem às apurações correccionais do Departamento de Polícia Técnica. No entanto, as apurações punitivas não atingem os contratados em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA e os que prestam serviços terceirizados, mas as suas condutas e os fatos correlacionados podem ser investigados por meio de Análise de Admissibilidade e por Sindicância Investigativa, e, ao final, pode-se decidir pelo desligamento desses agentes públicos.

Os desvios funcionais de servidores e outros agentes públicos podem tender a um padrão de comportamento infracional, que, confrontado com hipóteses causais baseadas em teorias explicativas, levem à compreensão dos fatores associados às irregularidades.

A seguir, serão feitas abordagens sobre a teoria da subcultura, a teoria do comprometimento organizacional e a teoria das janelas quebradas, esta com enfoque na ausência sistemática do gestor ou de sua autoridade decisória no cotidiano administrativo. Os conceitos próprios dessas teorias serão analisados como hipóteses causais para os desvios de conduta estudados nesta pesquisa.

8 ASPECTOS DA TEORIA DA SUBCULTURA

Uma das hipóteses explicativas para o cometimento de infrações disciplinares, analisada nesta pesquisa, refere-se à teoria da subcultura, cujo conceito basilar está consagrado na obra criminológica de Albert Cohen: *Delinquent boys*. Embora o estudo da subcultura tenha sido inicialmente aplicado à área criminal e com enfoque na violência, o seu conceito geral pode ser útil na compreensão de comportamentos infracionais em outras áreas, a exemplo do campo administrativo-disciplinar. Trata-se de uma hipótese explicativa para o cometimento de infrações funcionais, que tem referência em padrões de comportamento cultural e social de grupo e que não se relaciona a distúrbios da personalidade ou de conflitos emocionais internos ao indivíduo. Assim, a teoria da subcultura pode ser associada a padrões de desvios de conduta de servidores públicos, como comportamento de grupo influenciado por um conjunto de costumes e modos de conduta aprendidos a partir do convívio em determinado local.

Na concepção de Ferreira (2006), a subcultura, de modo geral, pode ser entendida como um conjunto de padrões de comportamento ou interesses próprios de determinado grupo de indivíduos que não é observado na cultura dominante da sociedade em que o grupo se insere. Assim, a subcultura difere da cultura geral pelo modo particular de proceder de seus membros em relação aos demais. Também, para Anitua (2008, p.498):

"A cultura é o conjunto de costumes, códigos morais e jurídicos de conduta, crenças, preconceitos etc. que as pessoas de uma comunidade compartilham e aprendem no convívio social. Sem dúvida, esses teóricos das subculturas acreditavam que dentro da cultura geral podem existir subgrupos que, embora identificando-se, em geral, com esses valores fundamentais, distinguem-se dela em algumas questões relevantes. Conforma-se assim uma subcultura".

Assim, os grupos subculturais compartilham de valores e entendimentos comuns aprendidos no convívio do ambiente local, que divergem da cultura geral. É nesse sentido que a convivência entre servidores imersos numa subcultura de determinado local faz com que sejam aprendidos e compartilhados costumes e códigos de conduta de grupo em discordância com o conjunto de valores gerais. Apesar de reconhecerem a ilegalidade de seus atos, os servidores contaminados com a subcultura local têm o entendimento de que as exigências normativas para o cumprimento de deveres funcionais são detalhes de natureza meramente técnica que interferem de modo negativo nos seus interesses pessoais. Para esses, ainda, as transgressões praticadas não produzem prejuízo significativo ao interesse público ou, se produzem, não reconhecem a devida importância.

Os grupos subculturais possuem regras próprias que, por si sós, se justificam para o bem-estar pessoal do servidor, mesmo que contrárias ao que a lei determina. O prejuízo causado à Administração Pública em razão de um comportamento baseado nas regras da subcultura não produz sentimento de empatia, pois o que prevalece é o interesse pessoal na situação de vantagem em que se encontra. Assim, o descumprimento de dever funcional previsto em norma não é faticamente visto como uma conduta ilícita, assim como os membros do ambiente subcultural não lidam com sentimentos de culpa pelas infrações que cometem, porque, antes de tudo, preocupam-se com seus interesses pessoais. O agente com desvio de conduta entende que o ato praticado foi, antes de ilegal, necessário para o seu bem-estar, portanto não se acomete de arrependimento. Por isso, o arcabouço ideológico da subcultura institucional desses grupos é composto pelo interesse pessoal, pelo empirismo e pelo entendimento de que o cientificismo normativo é por demais abstrato e de difícil aplicação nas situações cotidianas, devendo prevalecer o aprendizado prático, mesmo que não atendidos requisitos de legalidade.

A teoria da subcultura afirma que a prática de uma infração, para o agente, não é uma manifestação em oposição aos valores e às normas sociais gerais, mas a aplicação de valores e normas específicos do seu grupo social. Ainda, para Baratta (2002), não existe um conjunto de valores pré-constituídos, disposto em lei, o que existe, sim, são valores e regras sociais comuns que compartilham o mesmo ambiente com valores e regras específicas de grupos.

No entendimento de Nascimento (2004), o convívio diário entre os membros do grupo subcultural e a falta de fiscalização faz crescer o sistema de valores sociais alheios à cultura geral e fortalece suas características próprias. Nesse sentido, as experiências vão sendo acumuladas, reforçando as práticas infracionais desses grupos, já que a ausência de fiscalização e resposta ao comportamento irregular fortalece o ambiente subcultural e fomenta os desvios funcionais.

A intensidade com a qual um membro da organização está disposto a descumprir seus deveres funcionais depende do quanto ele absorveu os valores subculturais. Os ideais da subcultura podem se inserir em cada indivíduo do grupo de forma variada, dependendo de como o membro assimila e vive suas experiências e oportunidades durante sua atividade. Aquele que aceita os ideais subculturais de modo mais profundo tende a transgredir mais do que aquele que menos assimilou esses valores. Assim, nem todos os membros expostos à presença de uma subcultura absorvem ou compartilham esses valores em igual intensidade. Verifica-se, ainda, ser mais propício esse comportamento subcultural em ambientes onde há maiores índices de desvios funcionais sem que haja controle administrativo ou disciplinar, pois a conduta infracional ocorreria mais facilmente em razão de frequentes valores éticos e morais degradados no ambiente.

9 ASPECTOS DA TEORIA DO COMPROMETIMENTO ORGANIZACIONAL

A segunda teoria hipoteticamente explicativa para as infrações disciplinares é a teoria do comprometimento organizacional, que se traduz num reduzido comprometimento com a organização a que o servidor faz parte, levando a desvios de conduta. Diferentemente do que ocorre na teoria da subcultura, o pouco comprometimento não é manifestado necessariamente por grupos de uma determinada localidade, não é um comportamento aprendido e compartilhado pela coletividade, mas apresenta-se de forma assistemática, fragmentada e pulverizada por indivíduos, sem vínculos de comportamento coletivo.

O comprometimento é uma propensão de se comportar guiado por sentimentos de apego positivos, de forma a envolver-se empenhado com variados aspectos do ambiente de trabalho, desejando contribuir e esforçar-se pela organização. Nessa perspectiva, o comprometimento alcança várias dimensões, como o desejo de permanecer na organização e orgulhar-se disso; ter identificação, apego e envolvimento com os objetivos, valores e serviços prestados pela organização; além de exercer as atividades com esforço, engajamento e empenho. Assim, o comprometimento não se restringe à disposição para agir, ter orgulho, identificação, apego pela organização, mas comportar-se de modo a efetivamente realizar seus deveres com a regularidade e o empenho que o serviço público requer, independentemente de interesses pessoais episódicos.

A doutrina trata o comprometimento organizacional a partir de duas dimensões: disposição e comportamento. Esta pesquisa concentra seus estudos na natureza comportamental do comprometimento ao mensurar e analisar os dados extraídos diretamente dos processos disciplinares, e trata dos aspectos disposicionais ao confrontar as tendências extraídas com as teorias explicativas das práticas infracionais.

Kiesler e Sakamura (1966) defendem que comportamentos reiterados de empenho com a organização reforçam o comprometimento, trazendo mais resistência a mudanças posteriores em razão de eventual imersão em subculturas e outras condições que favoreçam à prática de infrações. Isso se deve ao

estabelecimento de uma internalização mais firme do comprometimento, fortalecendo de forma lenta e contínua o apego psicológico do servidor com a organização. Nesse sentido, a avaliação do comprometimento do servidor não deve se limitar a meras intenções ou verbalizações, mas por manifestações observáveis, como a assiduidade, a pontualidade, a permanência durante o horário de serviço, a realização de suas atividades sem resistências injustificadas, a qualidade adicional no desempenho de suas tarefas, a produtividade e todas aquelas condutas que demonstram o desejo de contribuir com a organização. Na perspectiva inversa, a prática reiterada de condutas que revelam reduzido comprometimento retroalimenta o desapego organizacional e intensifica a possibilidade do cometimento de infrações disciplinares.

O conceito de comprometimento suporta várias qualificações, de acordo com a natureza dos motivos que levam às ações desempenhadas, e são chamadas de bases do comprometimento. O modelo tridimensional proposto por Meyer e Allen (1991) refere-se a três tipos de comprometimento organizacional: afetivo, de continuação e normativo. O comprometimento afetivo refere-se ao apego psicológico associado à ideia de lealdade, ao sentimento de pertencer, ao desejo de contribuir e de empenhar-se na organização (Mowday, 1982). Envolve, ainda, o sentimento de orgulho e desejo de filiação à organização (O'Reilly e Chatman, 1986) ou o prazer de ser membro (Allen e Meyer, 1990). Observe-se que, no comprometimento afetivo, o servidor tem vínculo emocional com a organização, não se tratando de mera conveniência envolvendo custo-benefício de continuar na atividade.

O comprometimento de continuação é o vínculo psicológico relacionado à obrigação de estar na organização em razão dos altos custos associados ao abandono da atividade (Becker, 1960). O servidor se sente recompensado com o que é oferecido pela organização, pois o seu desligamento implicaria significativos sacrifícios de natureza econômica, social ou psicológica. O comprometimento, nesse caso, é instrumental, ocorre uma troca de interesses práticos para o servidor.

Por fim, o comprometimento normativo reflete a internalização ou identificação do servidor com os valores e objetivos da organização em que atua, todavia em razão de inclinação natural para tornar-se comprometido. No comprometimento normativo a identificação advém de experiência pessoal como característica individual própria, e não da relação construída com a organização a que

pertence. Verifica-se, assim, que o comprometimento normativo difere do afetivo porque reflete um sentimento de propensão espontânea para trabalhar na organização, não havendo, necessariamente, um apego emocional. Há, ainda, diferenças para o comprometimento de continuação, pois o normativo não avalia, prevalentemente, vantagens referentes a resultados envolvendo custo-benefício na atividade.

Servidores de baixa qualificação profissional, assim como os de muito alta qualificação, no exercício de atividade meio ou fim, apresentam tendência a comprometimento organizacional, porém em bases distintas. Aqueles com muito alta qualificação profissional têm propensão ao apego organizacional de natureza normativa, enquanto os de baixa qualificação apresentam comprometimento de continuação.

Observa-se, assim, que, das três bases do comprometimento organizacional, a que mais pressupõe regularidade disciplinar para não praticar desvios funcionais é o comprometimento afetivo, pois implica num apego emocional direto do servidor com a organização. Numa escala decrescente, poder-se-ia apontar o comprometimento normativo em segundo grau de regularidade disciplinar para não cometer infrações, considerando que o servidor, ainda que guarde sentimentos pessoais de apego a sua atividade, não nutre pela organização um vínculo psicológico direto de lealdade. O comprometimento de continuação mostra-se o mais frágil de todos em grau de vulnerabilidade disciplinar, pois o apego psicológico do servidor restringe-se à obrigação de permanecer na organização em razão dos efeitos prejudiciais associados ao seu desligamento ou às vantagens de sua permanência.

As bases do comprometimento correspondem à dedicação e esforço pessoal do servidor. Todavia, esse apego psicológico está direcionado para a organização, que representa o foco do comprometimento. A organização, no entanto, não é um bloco único e indivisível, é uma abstração constituída de vários segmentos ou subfocos, como a diretoria, o trabalho desempenhado e o grupo de servidores, que nem sempre compartilham dos mesmos objetivos e valores. Nessa perspectiva, o comprometimento do servidor pode ter focos distintos, portanto apegos psicológicos variados com consequências distintas. A falta de comprometimento com foco no grupo de trabalhadores poderá levar o servidor a se isolar socialmente, podendo interferir na

satisfação pelo desenvolvimento de sua atividade, no bem-estar organizacional e na eficiência do serviço. Num outro viés, a ausência de comprometimento com foco no trabalho desempenhado refletirá na possibilidade da prática de infrações funcionais diretamente no âmbito da prestação do serviço público, repercutindo na qualidade, eficiência ou na sua efetiva execução. Observa-se, assim, que a inferência sobre as repercussões da falta de comprometimento do servidor, que leva aos desvios de conduta, deve ser feita não apenas considerando as suas bases, mas também os seus focos, dada a perspectiva multidimensional do comprometimento organizacional.

10 ASPECTOS DA TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS

A terceira teoria para hipoteticamente explicar os desvios funcionais de conduta é a teoria das janelas quebradas que, embora desenvolvida na área criminal, também pode ter o seu conceito geral utilizado para a compreensão de infrações na área administrativo-disciplinar. De acordo com essa teoria, a criminalidade tende a ser maior em regiões onde há mais desordem, descuido e desatenção. Esse conceito iniciou-se em 1982, nos Estados Unidos da América, com os cientistas políticos James Q. Wilson e o psicólogo George Kelling, estabelecendo uma relação de causalidade entre desordem e criminalidade. No estudo, os especialistas apontavam que, se uma janela de um escritório ou uma fábrica fosse quebrada e não imediatamente reparada, as pessoas entenderiam que existiria uma situação de abandono, desordem e desinteresse e que não havia autoridade responsável pela manutenção da ordem. Esse fato, fomentaria condutas ilícitas por parte de alguns indivíduos, que não ocorreriam se existisse o controle de uma autoridade. Assim, a teoria afirma que, se as pequenas irregularidades não forem combatidas e corrigidas, as condutas mais graves se manifestam, pois não encontram o controle estatal.

A ausência sistemática do gestor ou de sua autoridade decisória no cotidiano administrativo pode trazer a impressão de abandono, desatenção e desinteresse pela coisa pública, como disposto no conceito da teoria das janelas quebradas. Essa situação possibilita que alguns servidores tomem decisões de interesse próprio, mesmo que em desacordo com seus deveres funcionais e em prejuízo do serviço público, pela sensação de abandono e desatenção no ambiente. A ocorrência de condutas explicadas por essa teoria tem prevalência regional, ou seja, em localidade em que não está presente o gestor ou sua autoridade decisória e de controle.

Os órgãos públicos herméticos e de débil fiscalização são mais acometidos de descumprimento dos deveres do servidor, em razão da falta de efetivo controle interno. A ausência do gestor na organização faz com que o servidor não precise submeter os seus atos funcionais cotidianos a uma autoridade, que poderia

controlar suas condutas e tomar decisões de interesse estritamente público. Essa autonomia sem o devido controle de uma autoridade favorece à ocorrência de distorções no exercício da atividade diária do servidor, ofende a sociedade e compromete de forma generalizada a imagem da organização.

O servidor que descumpra seus deveres na ausência do gestor geralmente apresenta comportamento calcado no anonimato e atende a um código de conduta particular, visando ao interesse pessoal. Evidentemente, o agente que pratica a infração não pretende ter a sua conduta exposta publicamente, pois não busca represálias ou que se evite esse comportamento para ele conveniente. Assim, como o gestor também não está presente, o conhecimento da conduta infracional pela Administração pode não ser imediato, retardando ou impedindo a regularização do ato praticado, prejudicando o serviço público.

O fenômeno infracional no DPT pode ser hipoteticamente explicado a partir da teoria da subcultura, da teoria do comprometimento organizacional e da teoria das janelas quebradas. Observe-se, ainda, que as causas podem apresentar-se de forma concomitante, combinada ou excludente, de acordo com a situação administrativa do órgão e dos aspectos comportamentais do servidor ou grupo de servidores onde ocorre a infração.

11 MATERIAL E MÉTODOS

As fontes de dados secundários utilizadas para a produção das informações necessárias à pesquisa foram 256 processos disciplinares instaurados no período de 2012 a 2015, disponibilizados na Corregedoria do Departamento de Polícia Técnica da Bahia. Os autos de todos os processos foram examinados para se conhecer os aspectos disciplinares no âmbito do DPT, visando à escolha eficiente e eficaz dos dados a serem trabalhados na pesquisa.

Nesse sentido, foram selecionados 11 tipos de variáveis existentes nos processos, de importância significativa para representarem o fenômeno infracional no órgão. Os tipos de variáveis compuseram um Livro de Códigos e correspondiam ao ano de instauração e tipo do processo, à infração apurada, ao cargo e órgão de lotação do servidor e outros. Em seguida, os valores dos 11 tipos de variáveis de cada processo foram inseridos em uma planilha eletrônica denominada Módulo, para facilitar o tratamento numérico e estatístico necessário à pesquisa.

Assim, todos os dados da planilha foram organizados na forma de tabelas, gráficos e distribuição em frequência, trazendo informações relacionadas à infração apurada, ao cargo do servidor infrator, ao seu órgão de lotação e a outras variáveis. A análise da composição desses dados visou a observar a existência de um padrão de comportamento, correlacionando as infrações disciplinares ao cargo do servidor e ao seu órgão de lotação, ainda sem estabelecer inferências causais. O plano de análise consistiu-se, portanto, no estudo descritivo dos elementos coletados, com o objetivo de compreender o comportamento das variáveis inseridas no Módulo.

Aplicando-se um estudo descritivo do padrão de comportamento observado na análise, confrontaram-se as tendências disciplinares dos diversos grupos populacionais com suas peculiaridades setoriais administrativas e comportamentais, com o objetivo de verificar a incidência das hipóteses causais para o fenômeno infracional. A base teórica para determinar os fatores associados aos desvios de conduta observados constituiu-se a partir da teoria da subcultura, que traduz um comportamento de grupo influenciado por modos de conduta aprendidos a partir do convívio em determinado ambiente; do comprometimento organizacional, que

se refere ao vínculo do servidor por apego à organização; e das janelas quebradas, que trata de condutas ilícitas fomentadas pela ausência da autoridade responsável pela manutenção da ordem.

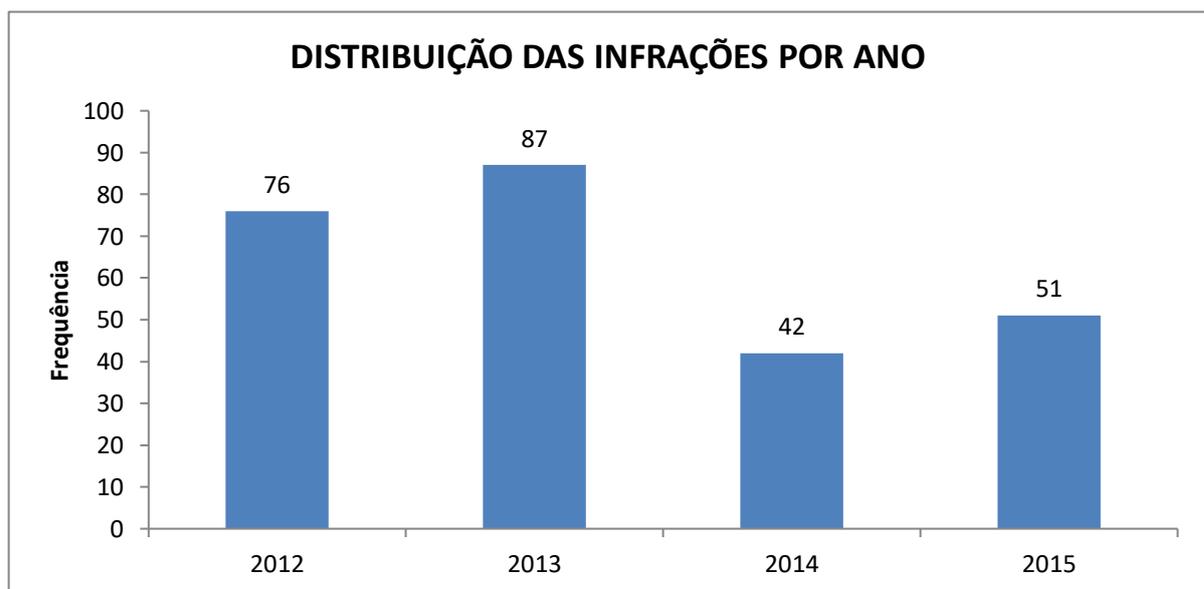
Portanto, para atingir os objetivos da pesquisa, que foi analisar as infrações disciplinares dos servidores policiais do DPT e explorar os possíveis motivos ensejadores dessas condutas, foi realizado estudo com abordagem quali-quantitativa. Assim, os processos disciplinares referentes aos desvios de conduta foram descritos, visando a estudar qualitativamente o fenômeno infracional. Além da análise qualitativa, os valores numéricos observados no trabalho receberam tratamento quantitativo, por meio aritmético, estatístico, de composição em tabelas e de representações gráficas, necessário para estabelecer o mapeamento das informações e determinar as magnitudes das variáveis e suas relevâncias.

12 DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAÇÕES NO DPT NOS ANOS DE 2012 A 2015

A análise das infrações disciplinares no Departamento de Polícia Técnica da Bahia iniciou-se a partir do ano de 2012, pois, até o ano de 2011, não havia registros organizados das apurações na Corregedoria do DPT que pudessem servir adequadamente de dados para o trabalho. O estudo estendeu-se até o ano de 2015, correspondendo a um período amostral de 4 anos.

Assim, levantou-se na Corregedoria a quantidade de processos disciplinares instaurados para apurar as condutas infracionais de todos os servidores do DPT, nos anos de 2012 a 2015, correspondentes a Análises de Admissibilidades, Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, conforme mostrado no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Histograma de processos disciplinares instaurados no DPT de 2012 a 2015



O Gráfico 1 mostra que houve 256 apurações instauradas nos anos de 2012 a 2015 na Corregedoria do DPT, todavia distribuídas de forma irregular nesse período. Verifica-se que ocorreu um incremento no número de processos disciplinares

nos dois anos iniciais, 2012 e 2013, com redução nos anos seguintes, 2014 e 2015. A elevação no número das apurações, observada nos dois primeiros anos, deve-se à intervenção da Corregedoria no ano de 2012 junto aos gestores do DPT, fomentando a comunicação de infrações para que se pudesse conhecer a realidade do fenômeno disciplinar em todo o órgão. Até o ano de 2011, havia subnotificação correcional, pois muitas infrações funcionais ocorriam no DPT, mas não eram levadas ao conhecimento da Corregedoria. Com o estímulo à notificação de infrações, o número de ocorrências registradas aumentou em 2012, e continuou em progressão até o ano seguinte, aproximando-se da real quantidade de irregularidades funcionais em todo o órgão. A partir de 2014, após análise dos dados dos anos anteriores pela Corregedoria e sua efetiva atuação, a demanda correcional iniciou um processo de redução.

Não é possível eliminar totalmente a ocorrência de eventos infracionais, considerando que se trata de fenômeno inerente à natureza humana. Todavia, pode-se intervir em determinadas circunstâncias conhecidas que, de alguma forma, favoreçam a condutas ilícitas, resultando em redução de ocorrências infracionais.

13 DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES POR ÓRGÃO DO DPT

O Departamento de Polícia Técnica possui cinco órgãos em Salvador, que são: a sede do DPT, o Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto – ICAP, o Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues – IMLNR, o Instituto de Identificação Pedro Mello – IIPM e o Laboratório Central de Polícia Técnica – LCPT. No interior do estado, o DPT está organizado em 26 coordenadorias regionais de polícia técnica, todas administradas pela Diretoria do Interior – DI, com sede em Salvador.

Verificou-se que os servidores policiais do DPT, que são o perito criminal, o perito médico legista, o perito odonto-legal e o perito técnico de polícia, não estão distribuídos de forma equilibrada entre todos os órgãos, havendo uma maior concentração na capital do estado. Tomando-se como representação o ano de 2015, o DPT possuía 942 servidores policiais, com 58% do efetivo concentrado em Salvador e 42% distribuído entre as 26 coordenadorias regionais da Diretoria do Interior - DI, como mostrado na tabela e no gráfico a seguir.

Tabela 2 – Distribuição dos policiais do DPT na Capital e no Interior no ano de 2015

LOCAL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
CAPITAL	549	58%
DI	393	42%
TOTAL	942	100%

Gráfico 2 – Histograma dos policiais do DPT na Capital e Interior no ano de 2015

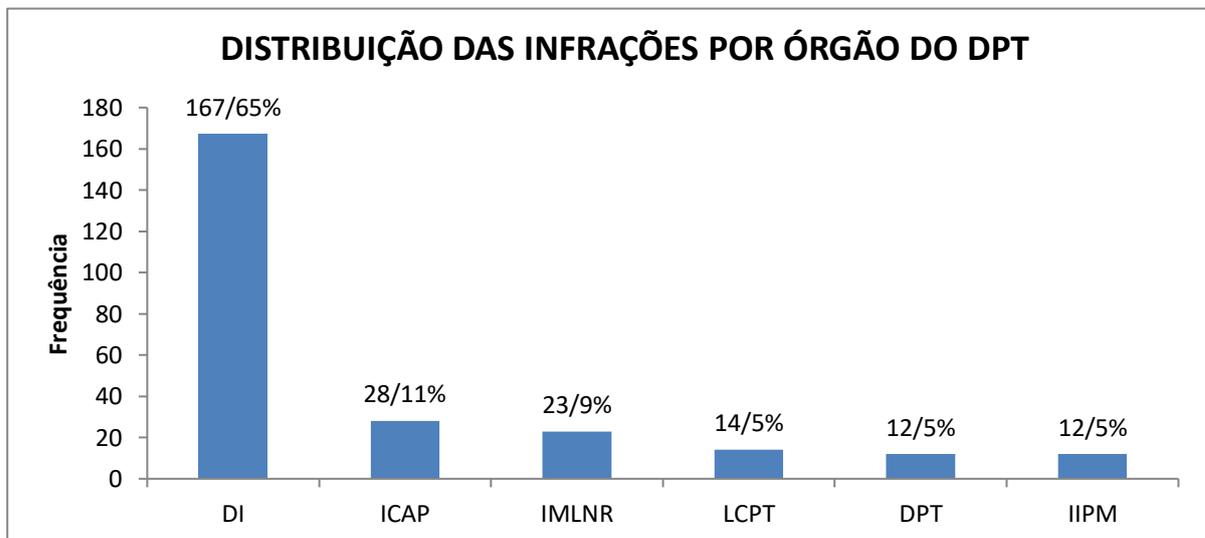


Apesar da maior quantidade de servidores policiais estar lotada na capital, após analisar a distribuição das infrações cometidas no período de 2012 a 2015, verificou-se que as 26 coordenadorias regionais de polícia técnica administradas pela Diretoria do Interior – DI destacaram-se significativamente no número de infrações funcionais, respondendo por 65% das irregularidades registradas, conforme mostrado na tabela e no gráfico a seguir.

Tabela 3 – Distribuição das infrações por órgão do DPT nos anos de 2012 a 2015

LOCAL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
DI	167	65%
ICAP	28	11%
IMLNR	23	9%
LCPT	14	5%
Sede do DPT	12	5%
IIPM	12	5%
TOTAL	256	100%

Gráfico 3 – Histograma das infrações por órgão do DPT nos anos de 2012 a 2015



Esse resultado é uma informação relevante para a pesquisa, apontando para a ocorrência de um fenômeno infracional importante nos órgãos da Diretoria do Interior – DI. Ressalte-se que o percentual de 65% das infrações nas coordenadorias regionais do interior do estado apresenta uma magnitude ainda significativa em termos proporcionais, considerando que apenas 42% do efetivo de servidores policiais estão lotados nesses órgãos.

Observe-se também que, embora numa proporção bem menor que as coordenadorias regionais da Diretoria do Interior – DI, o Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto – ICAP e o Instituto Médico Legal Nina Rodrigues – IMLNR apresentam cerca do dobro das infrações do Laboratório Central de Polícia Técnica – LCPT, do órgão sede do DPT e do Instituto de Identificação Pedro Mello – IIPM.

Assim, percebe-se que os órgãos do DPT apresentam magnitudes de infrações disciplinares em proporções bastante distintas, o que sugere peculiaridades nas causas dos desvios de conduta. Para se determinar os fatores associados às magnitudes das infrações em cada órgão, é preciso que as particularidades regionais de natureza infracional e administrativa sejam examinadas, por meio do confronto de dados, como o tipo de irregularidade, o cargo do servidor infrator e as práticas administrativas locais.

14 DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAÇÕES NOS ÓRGÃOS DO DPT

As infrações funcionais que podem ser cometidas no Departamento de Polícia Técnica correspondem a dezenas de disposições legais tratando dos deveres e das proibições dos servidores, previstas na Lei nº. 6.677/1994 – Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia e na Lei nº. 11.370/2009 – Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia. Para a análise mais eficiente das infrações praticadas no DPT, em razão do número elevado de dispositivos legais, selecionaram-se aquelas de maior incidência nas 256 apurações da Corregedoria, agrupando-se as de natureza correlata em 10 tipos, conforme listado na tabela abaixo.

Tabela 4 – Tipos de infrações funcionais de maior incidência nas apurações do DPT

Nº	TIPO	ESPECIFICAÇÕES
1	Atrasar laudo pericial	Deixar de cumprir, excessivamente, prazo legal para laudo
2	Recusar perícia	Recusar, deixar de fazer ou atrasar os exames periciais
3	Praticar conduta agressiva	Tratar sem urbanidade, ameaçar ou ofender
4	Praticar assédio moral	Assediar moralmente subordinado
5	Extraviar carteira funcional	Extraviar carteira, distintivo ou arma sob custódia
6	Extraviar material de perícia	Extraviar material de perícia sob a custódia do servidor
7	Extraviar objeto da repartição	Extraviar objeto de uso para a perícia sob custódia
8	Acumular cargo ilegalmente	Acumular ilegalmente cargo público ou vínculo privado
9	Corrupção passiva	Solicitar vantagem indevida em razão do cargo
10	Peculato	Apropriar-se de valor ou bem móvel em razão do cargo
11	Outros	Demais tipos de menor ocorrência nas apurações

Para melhor especificação jurídica dos tipos de infrações relacionados neste trabalho, a tabela a seguir mostra os dispositivos legais específicos correspondentes a essas irregularidades na Lei nº. 6.677/1994 – Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia e na Lei nº. 11.370/2009 – Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia.

Tabela 5 – Dispositivos legais correspondentes às infrações funcionais de maior incidência

Nº	TIPO	Lei nº. 6.677/1994	Lei nº. 11.370/2009
1	Atrasar laudo pericial	art. 176, IV	art. 90, VI e XVII, a
2	Recusar perícia	art. 176, IV	art. 90, VI e XVII, a
3	Praticar conduta agressiva	art. 175, XI, art. 176, VI	art. 90, XXVI
4	Praticar assédio moral	-	art. 90, XX
5	Extraviar carteira funcional	-	art. 90, XLIV
6	Extraviar material de perícia	-	art. 90, XLIV
7	Extraviar objeto da repartição	art. 192, X	art. 90, XLIV
8	Acumular cargo ilegalmente	art. 177	-
9	Corrupção passiva	art. 176, XIII	art. 90, LIII
10	Peculato	-	art. 90, LIII
11	Outros	demais dispositivos	demais dispositivos

Os tipos de infrações funcionais relacionados na tabela acima foram divididos em três categorias criadas pelo autor deste trabalho para este estudo. A primeira categoria abrange as infrações que interferem diretamente na atividade-fim do DPT, que é a produção da prova material e a expedição do laudo pericial em tempo razoável: atrasar laudo pericial (1) e recusar perícia (2).

A segunda categoria reúne as infrações que ocorrem em razão de condutas relacionadas à personalidade do servidor, manifestada por comportamentos agressivos ou negligentes, no entanto de forma assistemática e isolada, diferenciando-se por não ser um comportamento de grupo: praticar conduta agressiva (3), praticar assédio moral (4), extraviar carteira funcional (5), extraviar material de perícia (6), extraviar material da repartição (7) e acumular ilegalmente cargo público (8).

Por fim, a terceira categoria de infrações é potencialmente a mais grave, pois reúne irregularidades que se constituem em crimes contra a Administração Pública e se praticadas por perito oficial afetariam a credibilidade da perícia oficial: corrupção passiva (9) e peculato (10).

A tabela a seguir apresenta os 10 tipos de infrações de maior ocorrência no DPT, classificadas nas três categorias.

Tabela 6 – Infrações funcionais distribuídas em 3 categorias

1ª CATEGORIA	2ª CATEGORIA 2	3ª CATEGORIA
atrasar laudo pericial	praticar conduta agressiva	corrupção passiva
recusar perícia	praticar assédio moral	peculato
-	extraviar carteira funcional	-
-	extraviar material de perícia	-
-	extraviar material da repartição	-
-	acumular cargo público	-

O estudo das infrações, classificando-as nas três categorias definidas neste trabalho, serve de importante subsídio para a indicação dos fatores associados às causas das irregularidades no DPT. Essa análise permite verificar, por exemplo, se as irregularidades aconteceram em razão de comportamento subcultural do grupo ou se ocorreram por práticas isoladas relativas à personalidade do servidor. As condutas praticadas sistematicamente pelo grupo podem ser interpretadas como a manifestação de uma subcultura que leva a padrões de comportamento indevido adotados por servidores em determinado ambiente funcional. No entanto, os desvios de comportamento resultantes da personalidade não se relacionam com o cargo ou local de trabalho do servidor, mas à sua individualidade.

O estudo analítico das infrações em categorias também possibilita observar se as condutas alcançam o descomprometimento do servidor policial com a função pública que exerce. No caso dos servidores do DPT, dentre as várias atribuições exercidas pelos diferentes tipos de servidores dos órgãos, é importante que se analise se o descomprometimento está relacionado à atividade de produção da prova material. Isso demonstraria reduzido apego com a organização, interferindo na regularidade e empenho necessários ao serviço público, prevalecendo, assim, os interesses pessoais eventuais. O desapego do servidor com sua atividade-fim, em geral, é motivado por razões internas ou pessoais. No entanto, essas causas podem ser fomentadas por motivos externos, como a falta de estímulos funcionais, a exemplo da ausência de um efetivo plano de carreira e salários, ou omissão administrativa, pela falta de materiais e equipamentos para o desenvolvimento das atividades, assim como a carência de suporte administrativo e de pessoal.

A análise das ocorrências em categorias permite verificar, ainda, se as infrações no DPT atingem o grau mais elevado de condutas graves, que é o cometimento de crimes contra a Administração Pública, que podem afetar diretamente a credibilidade da perícia oficial se praticados por peritos oficiais.

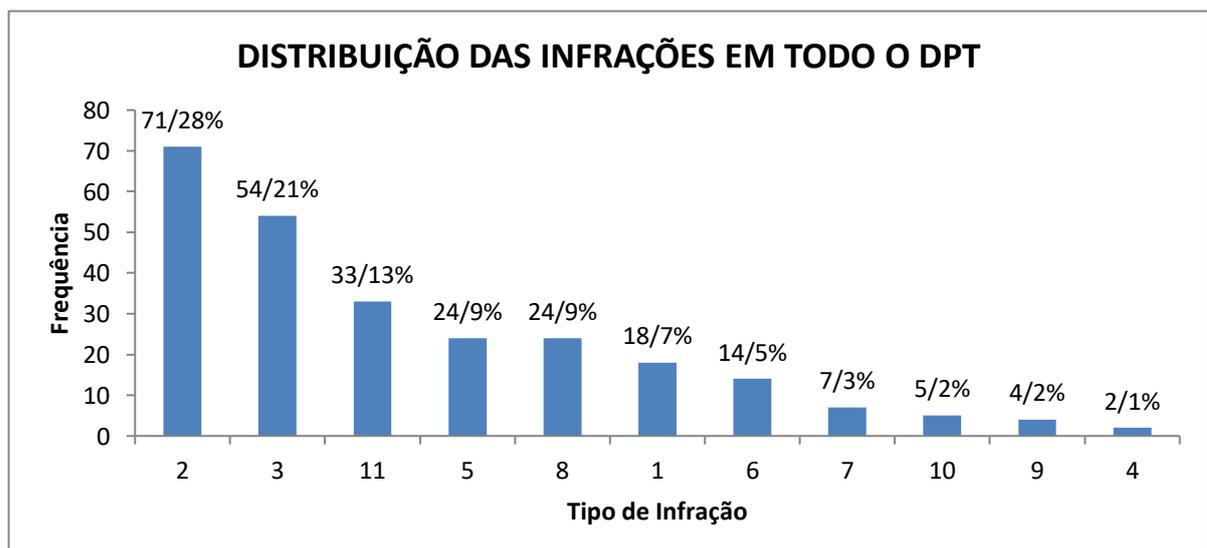
Após a análise das 256 apurações instauradas no DPT nos anos de 2012 a 2015, obteve-se a tabela abaixo com as magnitudes das infrações divididas em categorias.

Tabela 7 – Magnitude das Categorias de Infrações funcionais

CATEGORIA	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	PERCENTUAL
1ª Categoria	89	35%
2ª Categoria	125	49%
3ª Categoria	9	3%
Outras Infrações	33	13%

Embora as infrações de 2ª categoria apresentem a maior magnitude (49%), deve-se ressaltar que as de 1ª categoria (35%) abrangem apenas 2 tipos de ilícitos, o que resulta numa maior concentração de desvios de conduta. Tendo-se como referência os números indexados aos tipos de infração na Tabela 3, obteve-se a distribuição de magnitude das irregularidades ilustradas abaixo.

Gráfico 4 – Histograma dos tipos de infrações em todo o DPT nos anos de 2012 a 2015



Observe-se que o tipo de infração de maior ocorrência (28%) foi o indexado pelo número 2, abrangendo recusar, deixar de fazer ou atrasar os exames periciais; seguido do número 3 (21%), que corresponde à prática de conduta agressiva, pelo tratamento com falta de urbanidade, ameaça ou ofensa física ou moral. Esses dois tipos de infração ocupam categorias diferentes e responderam por quase a metade (49%) de todas as irregularidades registradas no período estudado.

Embora a distribuição das infrações mostrada na tabela acima revele a magnitude dos tipos de irregularidade, trata-se de uma imagem infracional geral, com as categorias infracionais dispersas. Essa representação não permite determinar os comportamentos relacionados com as categorias infracionais, o que impede uma análise pormenorizada do fenômeno infracional. Por isso, os tipos infracionais serão distribuídos para cada órgão do DPT isoladamente, para a sua posterior classificação em categorias infracionais, o que permitirá uma melhor compreensão dos fatores associados às irregularidades, sobretudo quando confrontados com as tipicidades e peculiaridades locais.

A seguir, estão apresentados histogramas classificados (paretos) com a distribuição dos tipos de infrações cometidas pelos servidores em cada órgão do DPT no período de 2012 a 2015.

Gráfico 5 – Histograma dos tipos de infrações na DI nos anos de 2012 a 2015

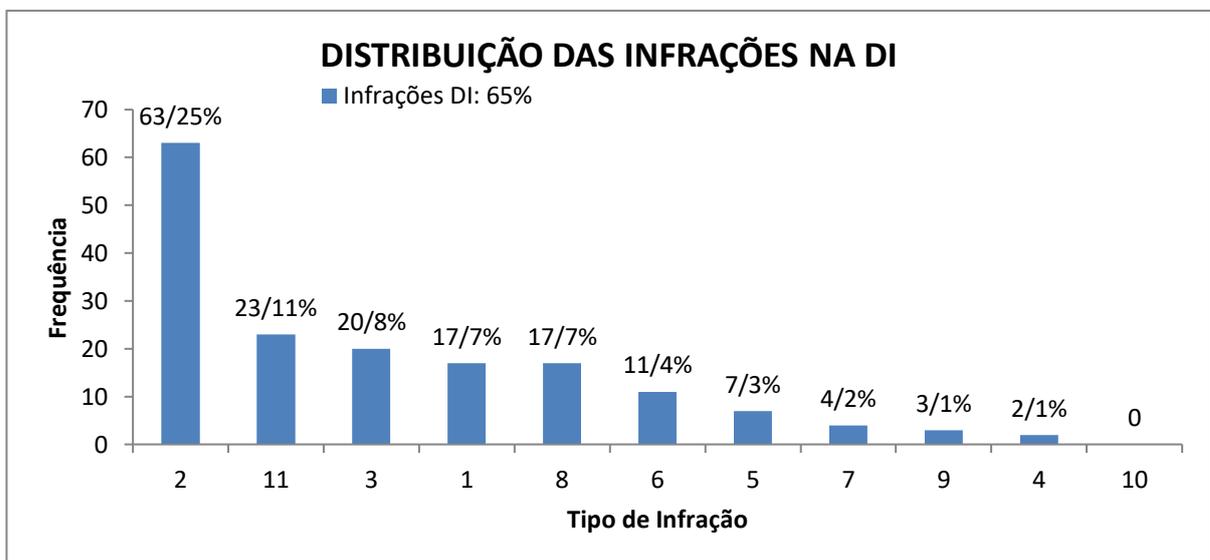


Gráfico 6 – Histograma dos tipos de infrações no ICAP nos anos de 2012 a 2015

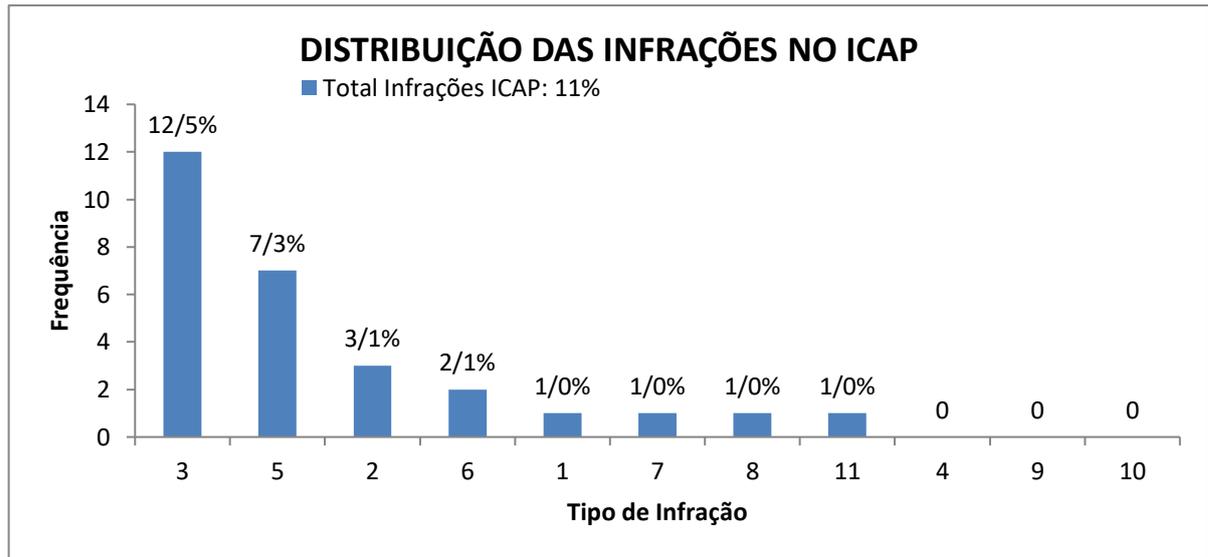


Gráfico 7 – Histograma dos tipos de infrações no IMLNR nos anos de 2012 a 2015

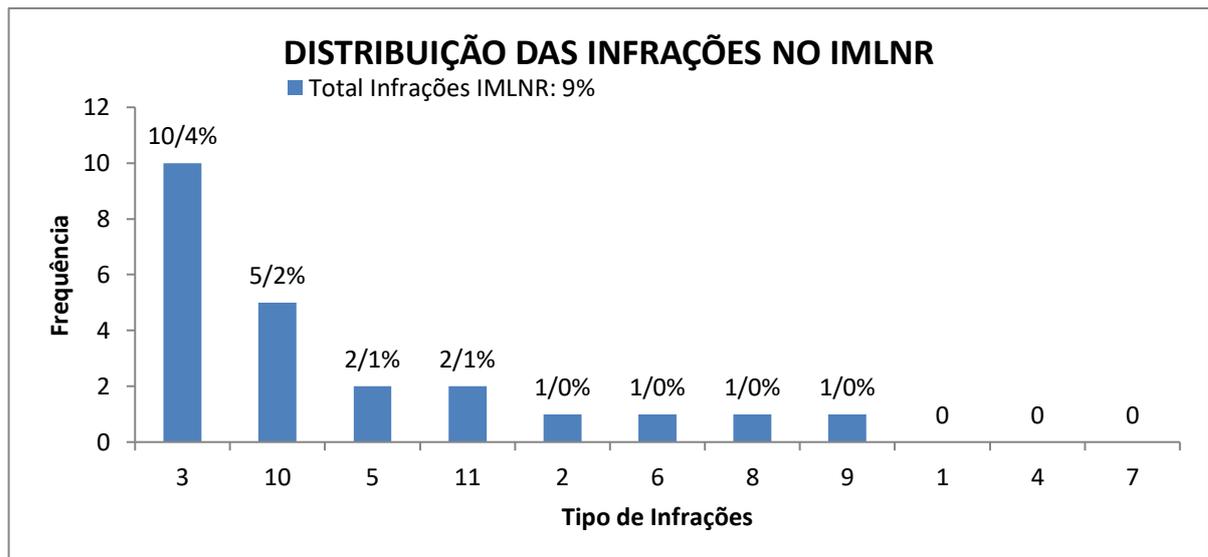


Gráfico 8 – Histograma dos tipos de infrações no LCPT nos anos de 2012 a 2015

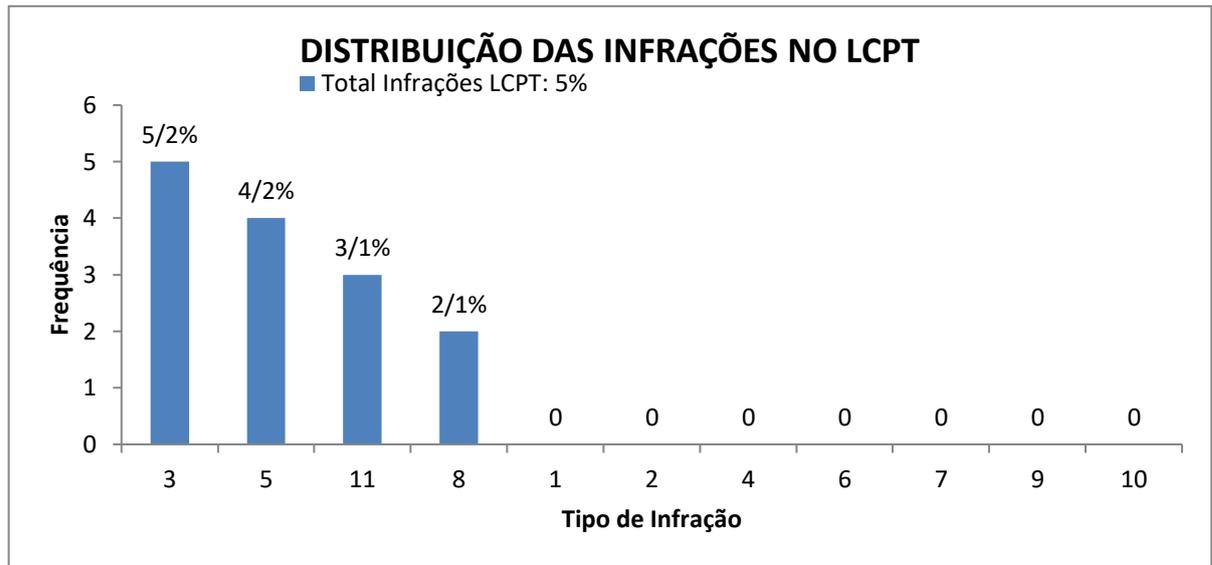


Gráfico 9 – Histograma dos tipos de infrações na sede do DPT nos anos de 2012 a 2015

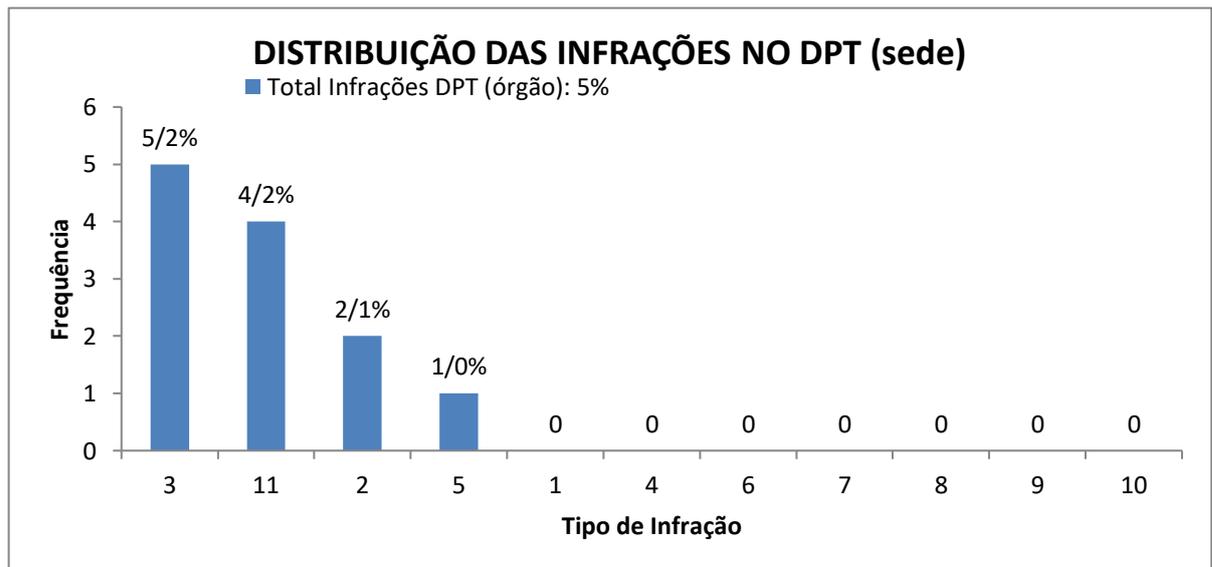
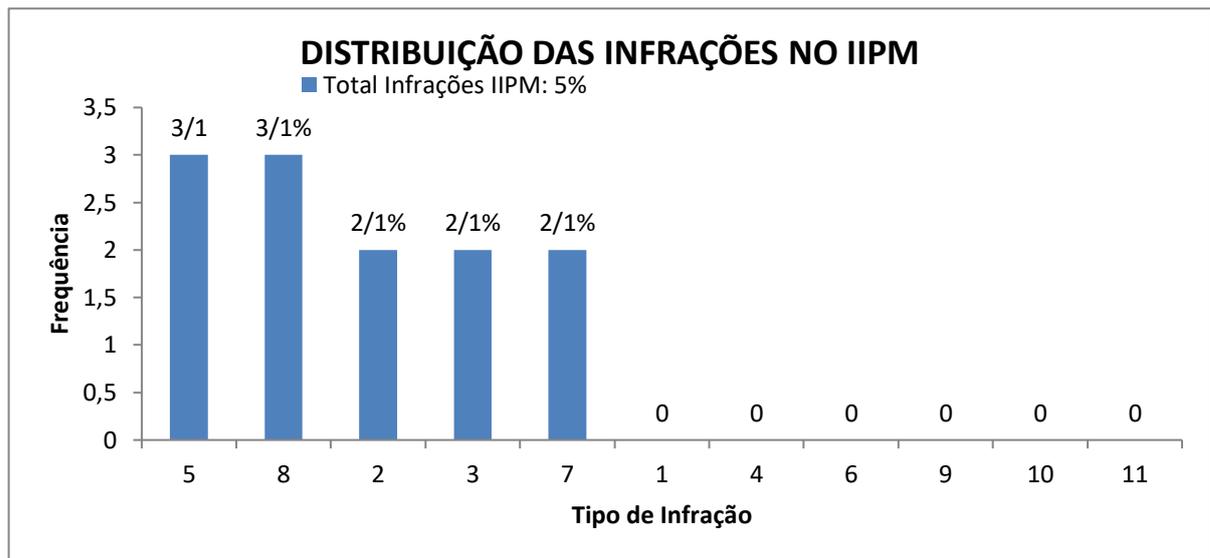
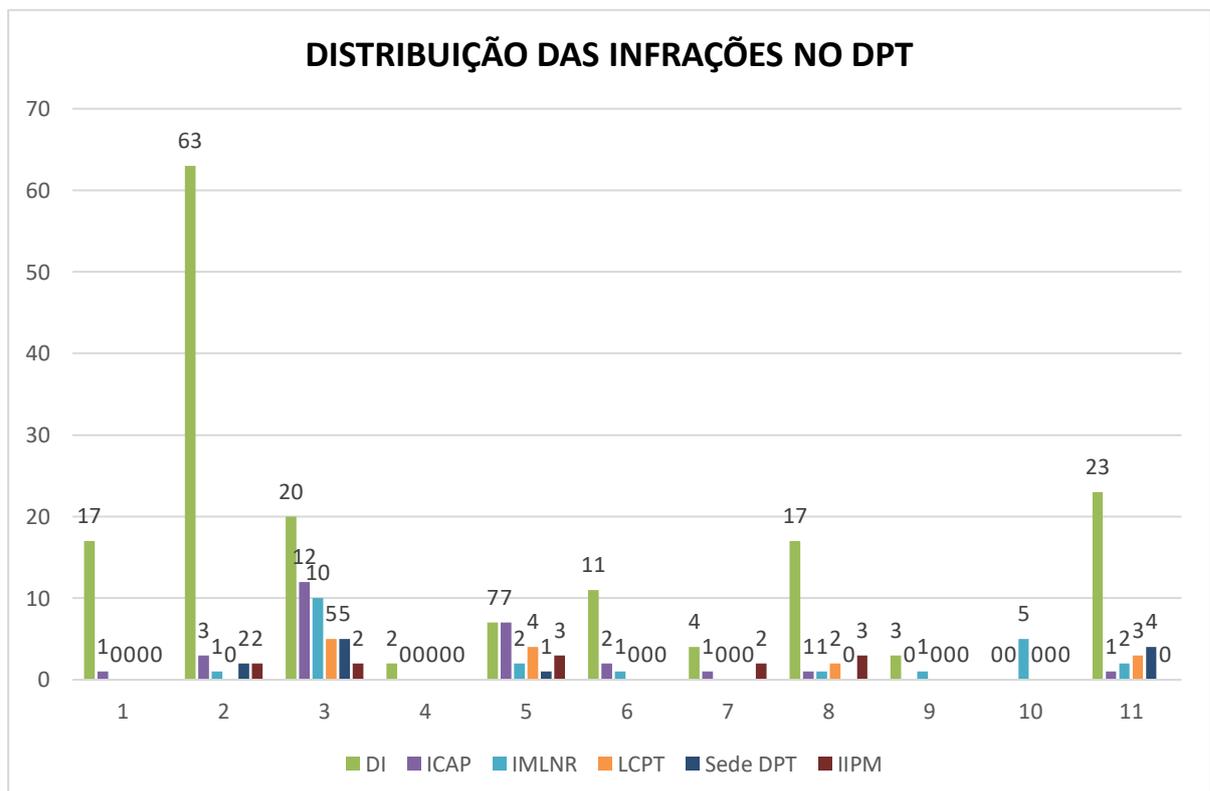


Gráfico 10 – Histograma dos tipos de infrações no IIPM nos anos de 2012 a 2015



O histograma do gráfico a seguir mostra a frequência de infrações em cada um dos órgãos, apresentando uma representação comparativa entre eles.

Gráfico 11 – Histograma dos tipos de infrações no DPT nos anos de 2012 a 2015



A tabela mostrada a seguir sintetiza os dados dos histogramas com as distribuições das infrações por órgão do DPT no período de 2012 a 2015.

Tabela 8 – Infrações funcionais cometidas nos órgãos do DPT entre 2012 e 2015

INFRAÇÃO	DPT	DI	ICAP	IMLNR	LCPT	Sede DPT	IIPM
1	18	17	1	0	0	0	0
2	71	63	3	1	0	2	2
3	54	20	12	10	5	5	2
4	2	2	0	0	0	0	0
5	24	7	7	2	4	1	3
6	14	11	2	1	0	0	0
7	7	4	1	0	0	0	2
8	24	17	1	1	2	0	3
9	4	3	0	1	0	0	0
10	5	0	0	5	0	0	0
11	33	23	1	2	3	4	0
Total	256	167	28	23	14	12	12

O tipo de infração 2 tem ocorrência mais destacada no DPT, correspondendo a recusar, deixar de fazer ou atrasar os exames periciais, respondendo por 28% de todas as irregularidades praticadas pelos servidores. Trata-se do tipo de infração que interfere diretamente na atividade-fim do DPT que, junto com atrasar laudo pericial (1), compõe a 1ª categoria das infrações funcionais.

Observe-se que, no período dos quatro anos estudados, foi instaurado apenas um processo disciplinar para apuração de atraso de laudo em todos os órgãos da Capital, enquanto na Diretoria do Interior foram 17 ocorrências, que corresponde a 94% do total. Ainda, nos quatro anos, instaurou-se somente 8 apurações de recusa de perícia nos órgãos da Capital, e 63 nas coordenadorias regionais da DI, perfazendo 89% dessas ocorrências. Assim, quase a totalidade das infrações da 1ª categoria (90%) ocorreu nas coordenadorias regionais da Diretoria do Interior – DI, apesar de Salvador possuir maior efetivo de peritos oficiais. Portanto, as infrações relacionadas à atividade-fim do DPT, classificadas como de 1ª categoria, denotam ser um fenômeno infracional típico das 26 coordenadorias regionais de polícia técnica espalhadas pelo interior do estado.

Os tipos de infrações que integram a 2ª categoria estão discriminados como prática de conduta agressiva (3), prática de assédio moral (4), extravio de carteira funcional (5), extravio de material de perícia (6), extravio de material da repartição (7) e acúmulo ilegal de cargo público (8). Analisando-se a distribuição desses tipos de infrações entre os órgãos do DPT, observa-se que as ocorrências foram difusas e que alguns deles tiveram incidência desprezível, como o assédio moral e o extravio de material da repartição, com 2 e 7 ocorrências respectivamente, num universo de 256 infrações, no período de quatro anos.

A magnitude diversificada e a dispersão entre os órgãos são peculiaridades dos tipos de infrações da 2ª categoria, por estarem relacionadas a condutas assistemáticas e relativas à personalidade agressiva ou negligente do servidor, independentemente do órgão em que esteja lotado. Dentre os tipos de infrações da 2ª categoria, destacou-se a prática de conduta agressiva (3), respondendo por 21% das ocorrências, prevalente em todos os órgãos, à exceção das coordenadorias da DI e do Instituto de Identificação Pedro Mello – IIPM.

Os tipos de infrações da 3ª categoria, discriminadas como corrupção passiva (9) e peculato (10), tiveram 5 e 4 ocorrências respectivamente, só existindo nas coordenadorias regionais da DI e no Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues – IMLNR. Embora apresentem baixa magnitude, essas infrações representam condutas muito graves se praticadas pelos servidores responsáveis pela produção da prova material, que são o perito criminal, o perito médico legista e o perito odonto-legal. Nessa perspectiva, é necessário que se determine o tipo de servidor que praticou as infrações da 3ª categoria, estudo que será feito no item seguinte, para que seja analisado o impacto na credibilidade da perícia oficial. A tabela a seguir apresenta a magnitude de incidência de cada uma das três categorias de tipos de infrações nos órgãos do Departamento de Polícia Técnica.

Tabela 9 – Distribuição das Categorias de Infrações cometidas nos órgãos do DPT

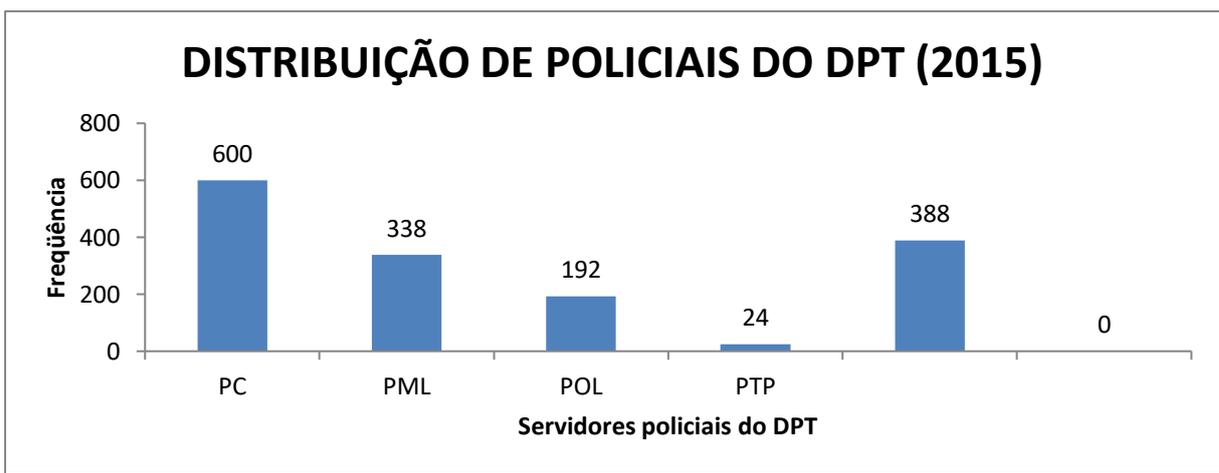
CATEGORIA	DI	ICAP	IMLNR	LCPT	Sede DPT	IIPM
1ª Categoria	90%	5%	1%	0	2%	2%
2ª Categoria	49%	18%	11%	9%	5%	8%
3ª Categoria	33%	0	67%	0	0	0

Os dez tipos de infrações classificadas nas três categorias definidas neste trabalho representam 87% das irregularidades ocorridas no DPT no período de quatro anos estudado. Todas as outras infrações somadas perfazem, portanto, apenas 13% das demandas correcionais, e não representam ilícitos que mereçam estudo pormenorizado, o que justifica concentrar a análise nos dez tipos infracionais que compõem as três categorias definidas neste trabalho.

15 DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAÇÕES POR TIPO DE SERVIDOR DO DPT

O Departamento de Polícia Técnica possui 942 servidores policiais, que ocupam os cargos de perito criminal (PC), perito médico legista (PML), perito odontológico (POL) e perito técnico de polícia (PTP), nas quantidades mostradas no gráfico abaixo, conforme dados extraídos do ano de 2015.

Gráfico 12 – Histograma dos servidores policiais do DPT (2015)



Os servidores policiais estão distribuídos nos órgãos do DPT em Salvador e nas coordenadorias regionais de polícia técnica da Diretoria do Interior – DI conforme mostrado no gráfico e na tabela abaixo.

Gráfico 13 – Histograma dos servidores policiais em Salvador e na DI (2015)

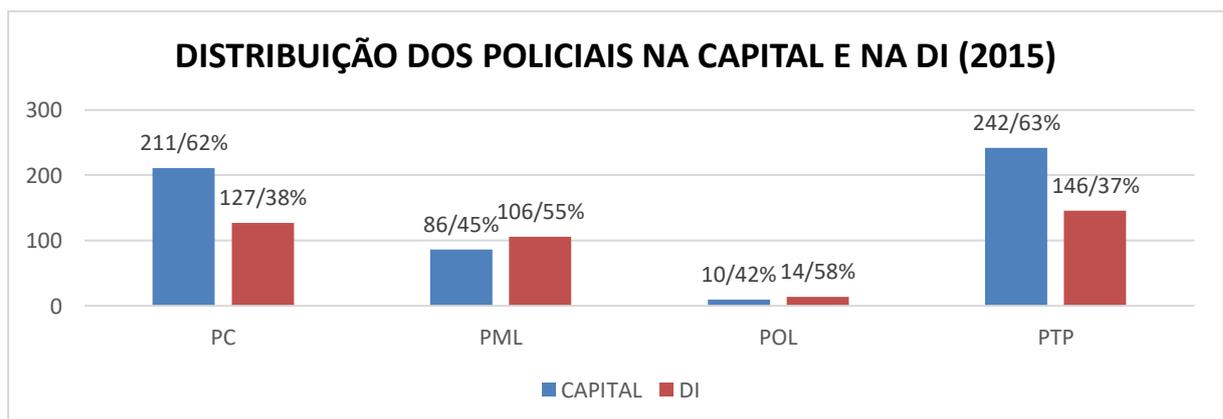


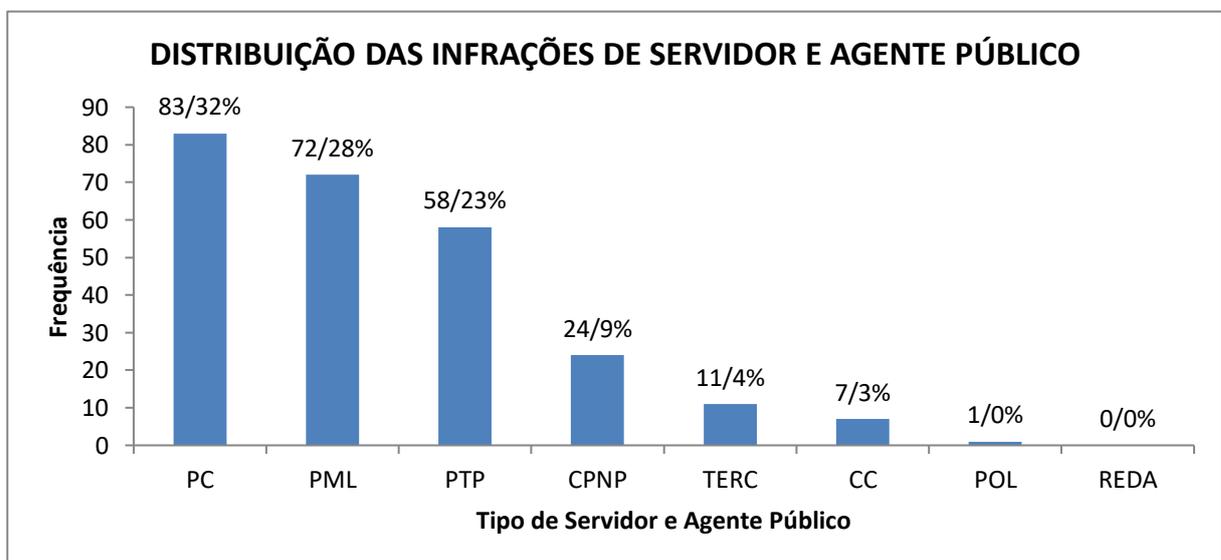
Tabela 10 – Distribuição dos servidores policiais na Capital e no Interior no ano de 2015

LOCAL	PC	PML	POL	PTP
CAPITAL	211 (62%)	86 (45%)	10 (42%)	242 (63%)
DI	127 (38%)	106 (55%)	14 (58%)	146 (37%)
TOTAL	338	192	24	388

Para o desenvolvimento das atividades-meio, o DPT tem, ainda, servidores em cargo permanente não policial (CPNP), servidores em cargo comissionado (CC), agentes públicos em regime especial de direito administrativo (REDA) e agentes públicos prestadores de serviço terceirizado (TERC).

Apenas os servidores policiais, os outros servidores em cargo permanente e os servidores em cargo comissionado submetem-se às punições previstas na Lei nº 6.677/1994 e na Lei nº. 11.370/2009. A responsabilidade funcional dos demais agentes públicos que desenvolvem atividades no DPT só pode ser apurada por meio de sindicância investigativa, não punitiva. Após análise das 256 apurações realizadas na Corregedoria do DPT no período de 2012 a 2015, determinou-se a magnitude das infrações praticadas pelos servidores e agentes públicos, conforme apresentado no gráfico abaixo.

Gráfico 14 – Histograma das infrações de servidores e agentes públicos do DPT



Da análise realizada, observa-se que, à exceção do perito odonto-legal, os servidores policiais foram os que mais praticaram infrações no Departamento de Polícia Técnica no período estudado. Desses servidores, o perito criminal foi o que, em valores absolutos, mais apresentou conduta irregular (32%), seguido do perito médico legista (28%), observando-se, portanto, a diferença de apenas 4% entre os dois cargos. No entanto, proporcionalmente, o perito médico legista é o servidor que apresenta o maior percentual de infrações no DPT, pois possui apenas 57% do efetivo do perito criminal e 49% do perito técnico de polícia.

Observa-se, ainda, que existe apenas um processo disciplinar instaurado em face de perito odonto-legal e nenhum em desfavor de agente em REDA. Os outros servidores e agentes públicos apresentam magnitudes abaixo de 10% de infrações funcionais registradas no período estudado.

Os gráficos a seguir apresentam a distribuição das infrações praticadas por cada tipo de servidor e agente público entre os anos de 2012 e 2015.

Gráfico 15 – Histograma dos tipos de infrações de Perito Criminal entre 2012 e 2015

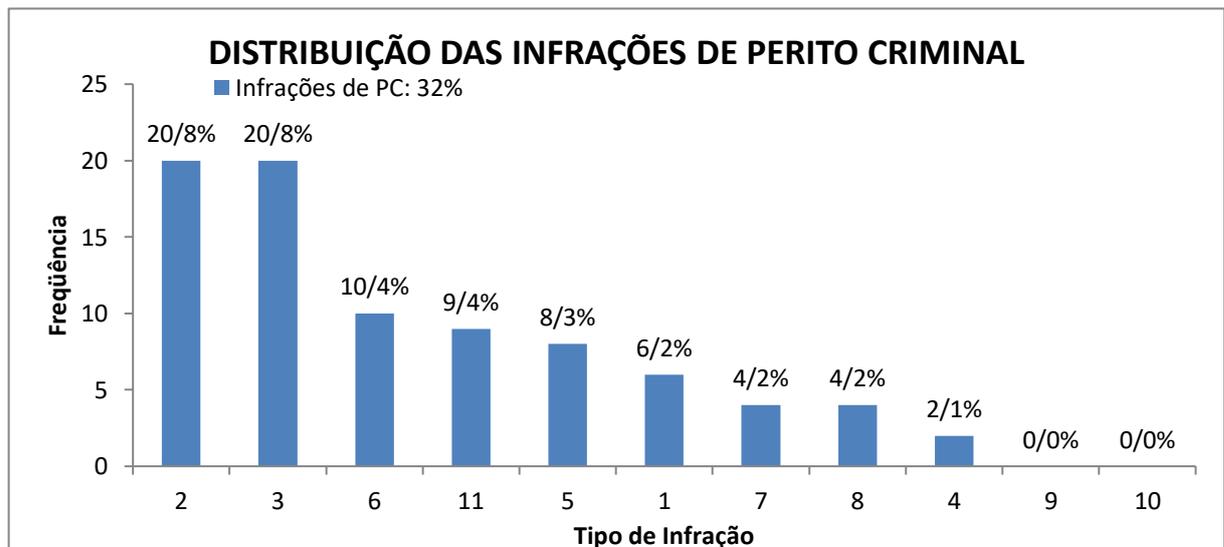


Gráfico 16 – Histograma dos tipos de infrações de Perito Médico Legista entre 2012 e 2015

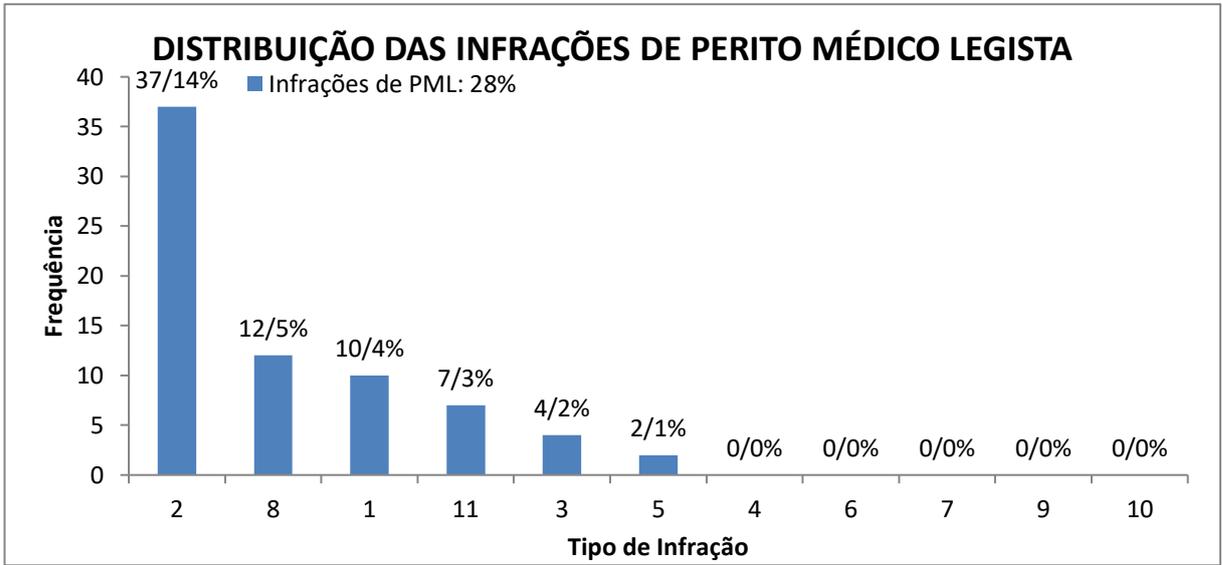


Gráfico 17 – Histograma dos tipos de infrações de Perito Odonto-Legal entre 2012 e 2015

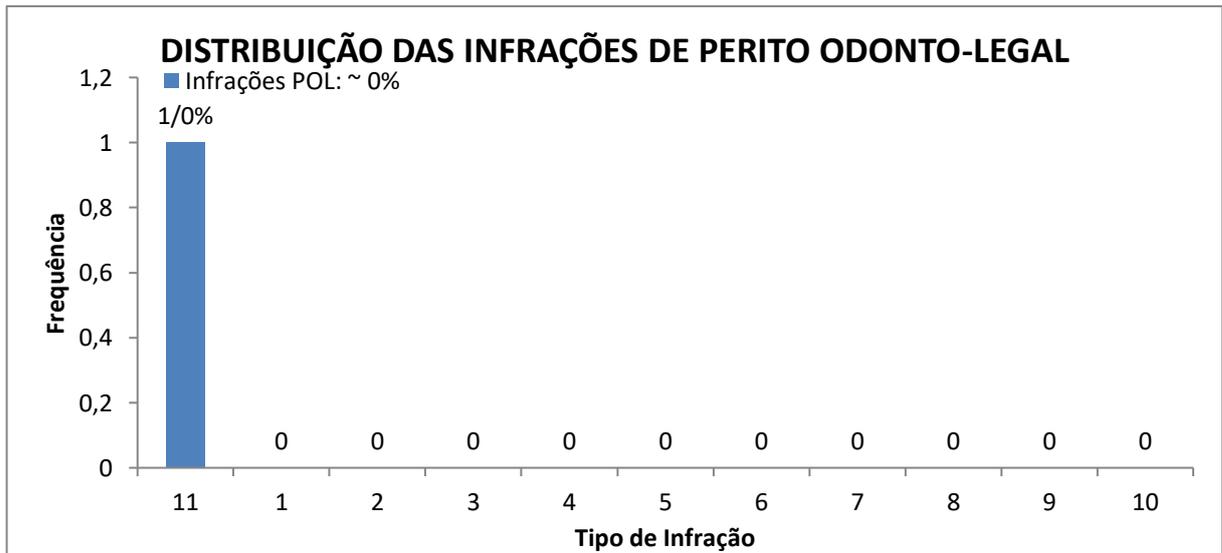


Gráfico 18 – Histograma dos tipos de infrações de Perito Técnico de Polícia

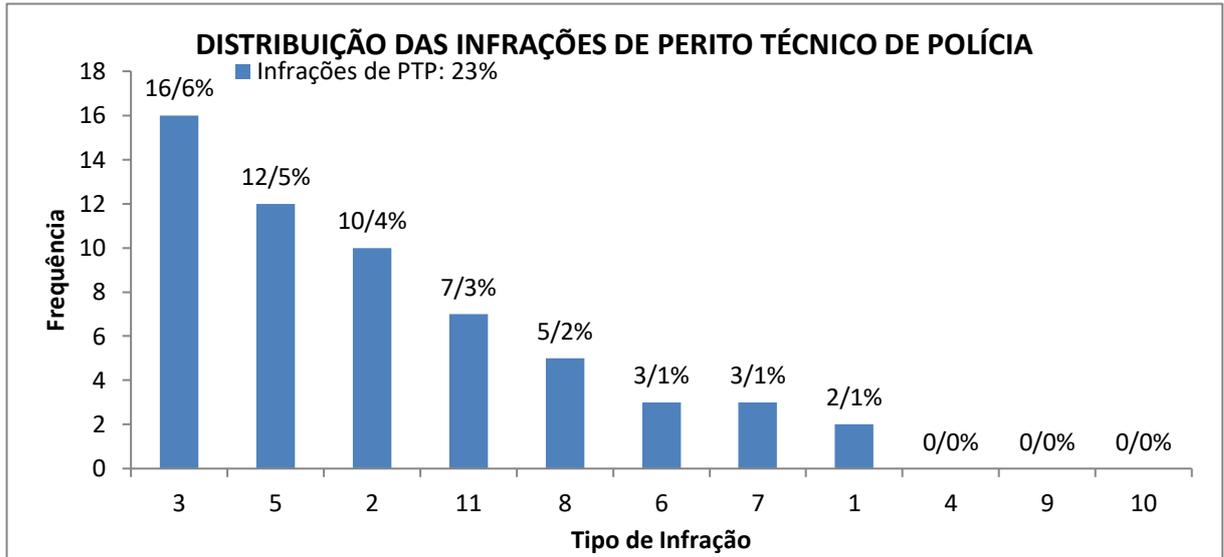


Gráfico 19 – Histograma dos tipos de infrações de Cargo Permanente Não Policial

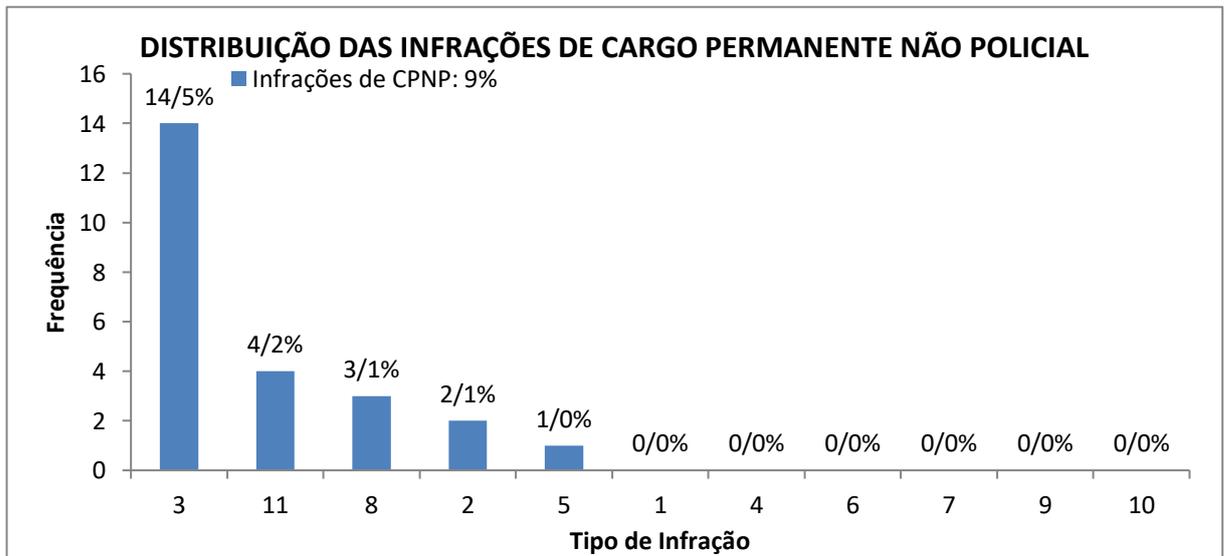


Gráfico 20 – Histograma dos tipos de infrações de Servidor com Cargo Comissionado

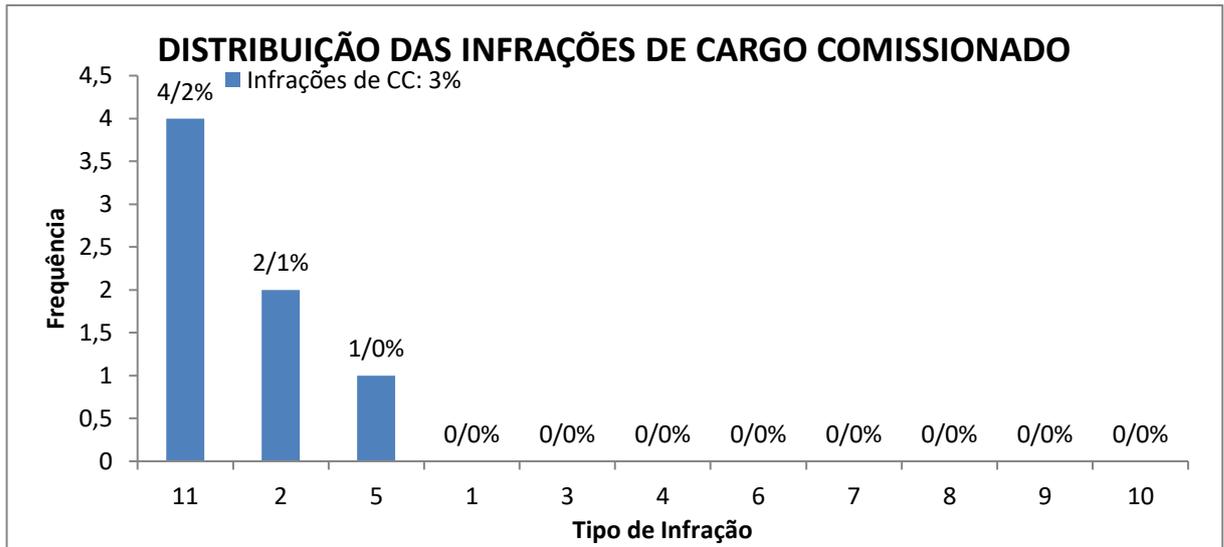


Gráfico 21 – Histograma dos tipos de infrações de Agente Público em REDA

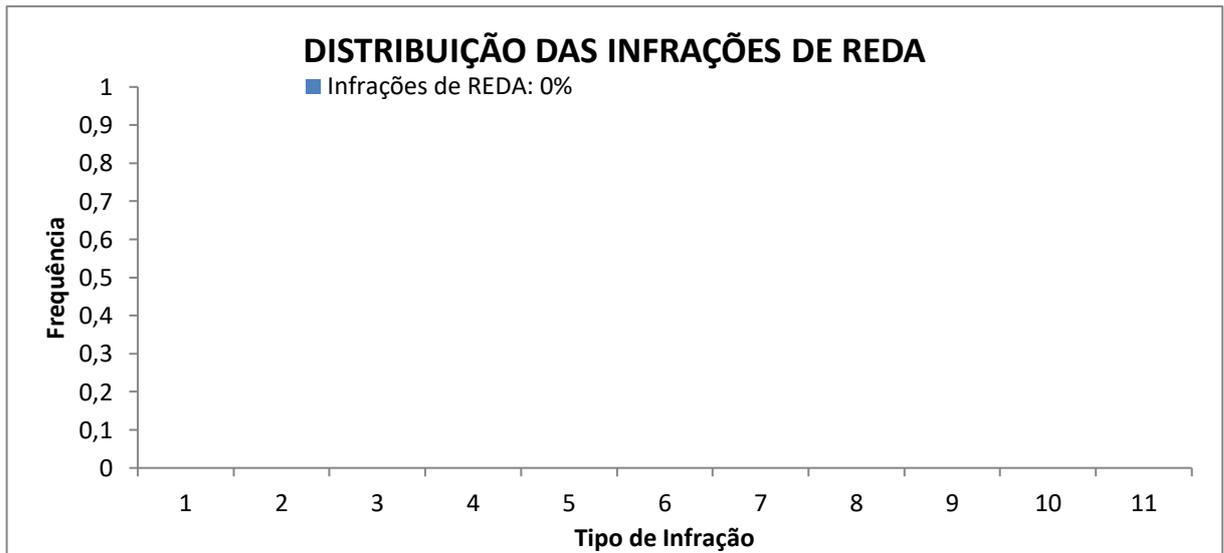
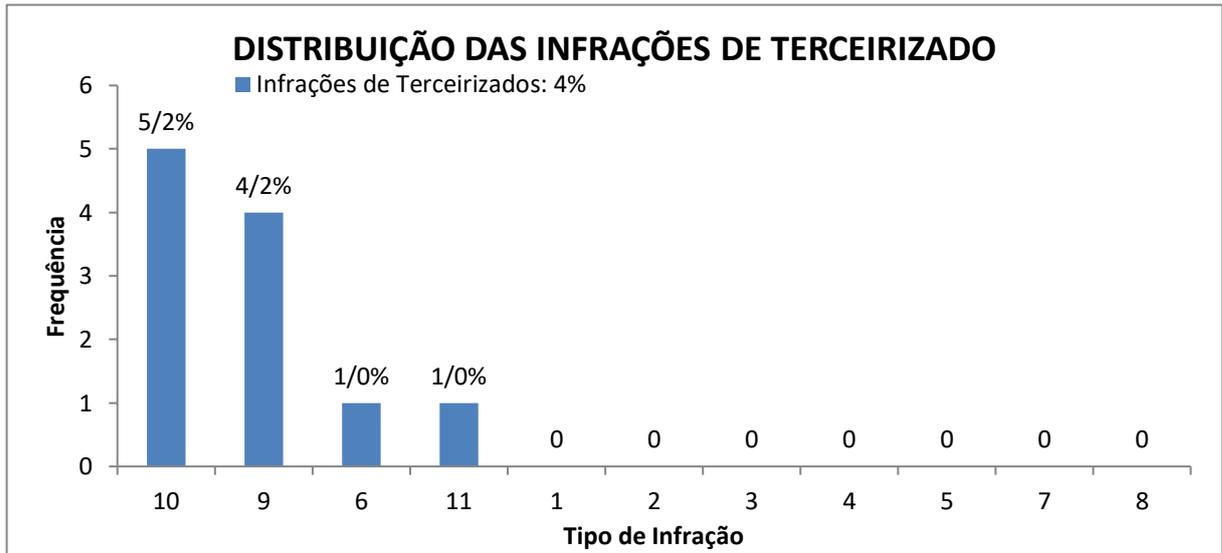
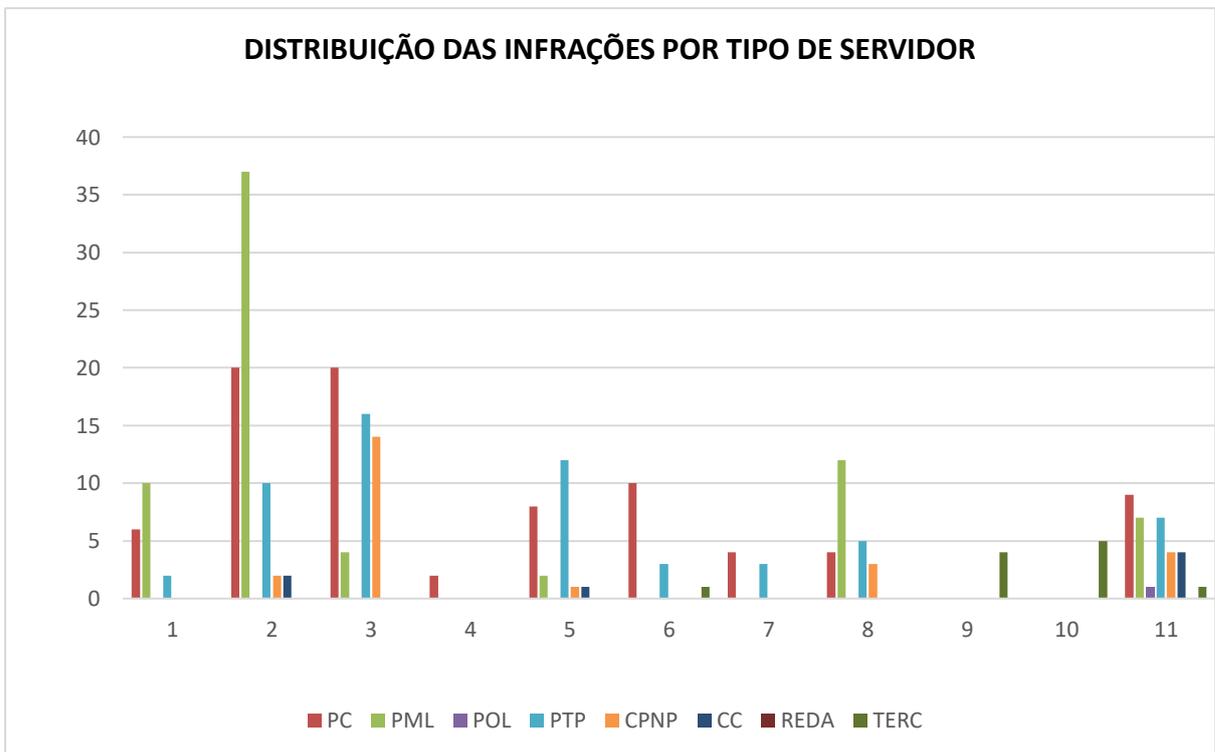


Gráfico 22 – Histograma dos tipos de infrações de Prestador de Serviço Terceirizado



O histograma a seguir mostra a frequência de infrações para cada um dos tipos de servidores do DPT, apresentando uma representação comparativa entre eles.

Gráfico 23 – Histograma das infrações cometidas pelos servidores e agentes públicos



A tabela mostrada a seguir sintetiza os dados dos histogramas com as distribuições das infrações por tipo de servidor no período de 2012 a 2015.

Tabela 11 – Infrações funcionais cometidas pelos servidores e agentes públicos do DPT

INFRAÇÃO	PC	PML	POL	PTP	CPNP	CC	REDA	TERC
1	6	10	0	2	0	0	0	0
2	20	37	0	10	2	2	0	0
3	20	4	0	16	14	0	0	0
4	2	0	0	0	0	0	0	0
5	8	2	0	12	1	1	0	0
6	10	0	0	3	0	0	0	1
7	4	0	0	3	0	0	0	0
8	4	12	0	5	3	0	0	0
9	0	0	0	0	0	0	0	4
10	0	0	0	0	0	0	0	5
11	9	7	1	7	4	4	0	1
Total	83	72	1	58	24	7	0	11

A tabela a seguir apresenta a magnitude de incidência de cada uma das três categorias de infrações para os servidores e agentes públicos do DPT.

Tabela 12 – Magnitude das categorias de infrações de servidores e agentes públicos

CATEGORIA	PC	PML	POL	PTP	CPNP	CC	REDA	TERC
1ª Categoria	29%	53%	0	14%	2%	2%	0	0
2ª Categoria	39%	14%	0	31%	14%	1%	0	1%
3ª Categoria	0	0	0	0	0	0	0	100%

O tipo de infração de maior incidência no Departamento de Polícia Técnica é recusar, deixar de fazer ou atrasar os exames periciais (2), que, em tese, pode ser praticada ou ter a participação de todos os tipos de servidores e agentes públicos do DPT. O perito criminal, o perito médico legista e o perito odonto-legal são os servidores que, efetivamente, realizam os exames periciais, portanto suas condutas podem incidir diretamente nesse tipo de irregularidade. No entanto, o perito técnico de polícia, que presta apoio aos peritos oficiais na realização dos exames,

pode de alguma forma dar causa ao atraso na realização dos exames. Todos os outros servidores e agentes públicos, atuando como motoristas ou em outra função, também podem, com seus comportamentos, prejudicar o fluxo regular da perícia. Nessa perspectiva, verifica-se, a partir dos gráficos acima, que o perito criminal e, sobretudo, o perito médico legista são os servidores que mais praticaram a conduta de recusar, deixar de fazer ou atrasar os exames periciais. O perito médico legista praticou três vezes mais esse tipo de infração do que qualquer outra das dezenas de possibilidades, correspondendo essa sua conduta a 14% de todas as irregularidades registradas no DPT no período estudado. Comparando-se os tipos de infrações de 1ª categoria, observa-se que o perito médico legista foi responsável por mais da metade dessas irregularidades no DPT (53%), seguido do perito criminal com 29%.

As infrações de 2ª categoria, por estarem relacionadas com a personalidade do indivíduo independentemente do cargo que ocupa, apresenta-se difusa entre os diversos tipos de servidores e agentes públicos. Todavia, merece ser ressaltada a acumulação irregular de cargo público (8), que se mostrou relevante para o perito médico legista; e a prática de conduta agressiva, prevalente nos servidores com cargo permanente, à exceção do perito médico legista e do perito odonto-legal.

As condutas mais graves, por constituírem-se crimes contra a Administração Pública e poderem interferir na credibilidade da perícia oficial, estão reunidas na 3ª categoria de infrações: corrupção passiva (9), que é solicitar vantagem indevida em razão do cargo, e peculato (10), que se trata da apropriação de valor ou bem móvel em razão do cargo. Analisando-se os resultados obtidos, verifica-se que só houve instauração de apurações para esses ilícitos em face de agentes públicos prestadores de serviço terceirizado lotados nas coordenadorias regionais da DI e no Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues – IMLNR, num total de 9 ocorrências. Trata-se de agentes que realizavam atividades de auxiliares de necropsia, e que solicitavam vantagens pecuniárias indevidas para aplicação de formol em cadáveres ou apropriavam-se de objetos em corpos encaminhados para exames necroscópicos. Nesse sentido, não se vislumbra qualquer prejuízo que possa afetar a credibilidade da perícia oficial, pois não há registro de conduta da 3ª categoria de infrações praticada por perito oficial, responsável pela produção da prova material, mas agentes públicos terceirizados de empresas privadas que não são sequer servidores públicos.

16 ANÁLISE DOS RESULTADOS NUMÉRICO-ESTATÍSTICOS

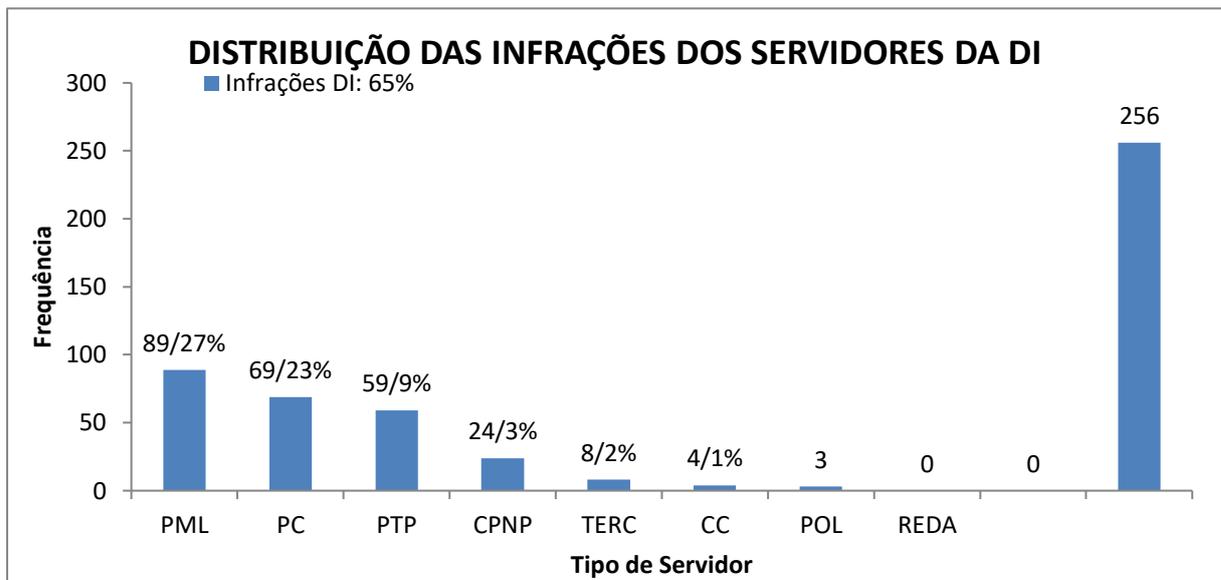
Os órgãos do DPT na capital do estado concentraram a maior quantidade de servidores policiais (58%), no entanto, as 26 coordenadorias regionais de polícia técnica - CRPT sob a administração da Diretoria do Interior – DI responderam por 65% das infrações disciplinares cometidas no período de 2012 a 2015 no DPT.

Essa situação alerta para um fenômeno infracional particular nas CRPT e, para melhor compreendê-lo, é necessário que se analise os tipos de infrações cometidas e os servidores que as praticam.

Nesse sentido, verificou-se que, salvo o perito odonto-legal, os servidores policiais foram os que mais tiveram conduta infracional no período estudado, destacando-se o perito criminal com 32% das irregularidades apuradas em todo o DPT. Embora o perito médico legista esteja em segundo lugar no cometimento de infrações, tendo contribuído com 28% das irregularidades no DPT, proporcionalmente é o servidor com maior incidência de desvios de conduta, pois tem apenas 57% do efetivo do perito criminal.

A magnitude infracional expoente do perito criminal e do perito médico legista juntos, sobretudo deste último tipo de servidor, concentra-se claramente nos órgãos da Diretoria do Interior – DI. Esses dois tipos de servidores contribuíram, apenas nas CRPT, com 50% de todos os desvios funcionais que ocorreram no Departamento de Polícia Técnica no período, enquanto os outros servidores do Interior responderam com apenas 15% das irregularidades, conforme mostrado no gráfico abaixo.

Gráfico 24 – Histograma das infrações dos servidores da DI

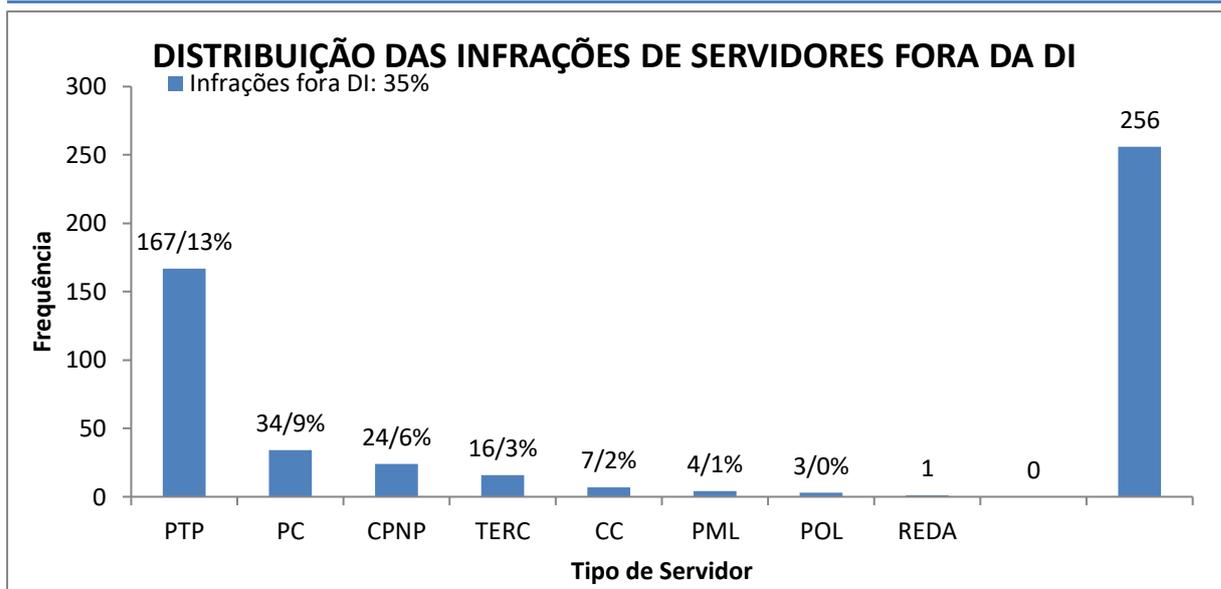


Observa-se, assim, que os órgãos da Diretoria do Interior responderam com 65% das infrações do DPT, sendo 50% cometidas por perito criminal e perito médico legista.

Os desvios de conduta do perito médico legista nas CRPT são, de fato, consideráveis, pois responderam por 41% das irregularidades nos órgãos administrados pela Diretoria do Interior – DI, enquanto o perito criminal, embora com maior efetivo, foi responsável por 35%.

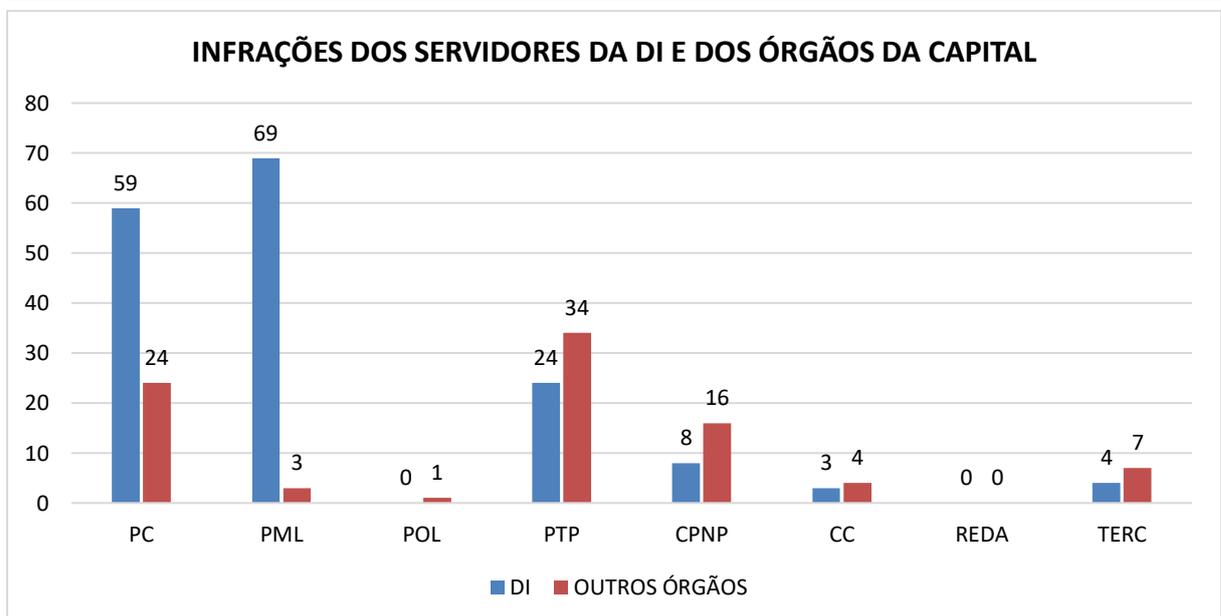
Apesar do perito criminal e do perito médico legista apresentarem altos índices de cometimento de infrações nos órgãos da Diretoria do Interior – DI, verificou-se que nos órgãos da capital esses servidores tiveram uma quantidade reduzida de irregularidades, 9% e 1%, respectivamente, no universo de todo o DPT, conforme mostrado o gráfico abaixo.

Gráfico 25 – Histograma das infrações dos servidores fora da DI



Essa discrepância de infrações cometidas por perito criminal e perito médico legista, comparando-se as ocorrências na capital e no interior do estado, aponta para a existência de uma particularidade evidente no fenômeno infracional desses órgãos, cujos possíveis fatores associados serão tratados no item a seguir deste estudo. O gráfico abaixo reúne os dados das infrações cometidas por servidores da Diretoria do Interior – DI e dos outros órgãos.

Gráfico 26 – Histograma das infrações dos servidores da DI e dos órgãos da capital



Observando-se o gráfico acima, é possível observar a contribuição expressiva do perito criminal e do perito médico legista lotados nas CRPT para o quadro infracional no Departamento de Polícia Técnica. Para os outros tipos de servidores, verifica-se que o quadro se inverte, pois a magnitude prevalece nos órgãos da capital.

O perito odonto-legal apresentou nos quatro anos do período estudado apenas uma infração funcional. Isso pode ser explicado pelo pequeno efetivo de peritos odonto-legais, que conta com apenas 24 servidores em todo o DPT, assim como em razão da baixíssima demanda de perícias relacionadas ao cargo.

Após o exame dos tipos de servidores que mais cometeram infrações nas CRPT da Diretoria do Interior – DI e fora desses órgãos, tendo-se verificado a magnitude destacada do perito médico legista no interior do estado, é importante que se analise os tipos de infrações de maior ocorrência relacionados a cada tipo de servidor.

Existem dezenas de infrações funcionais que podem ser praticadas no Departamento de Polícia Técnica, todas elencadas na Lei Orgânica da Polícia Civil e no Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia. Todavia, para maior eficiência no estudo, foram selecionadas as infrações de maior ocorrência nos órgãos, agrupando-as em 10 tipos, de acordo com as naturezas correlatas entre elas, que representaram 87% das irregularidades no DPT no período estudado.

Os 10 tipos de infrações selecionados foram divididos em três categorias neste trabalho. A 1ª categoria refere-se a infrações funcionais que atingem diretamente a atividade-fim do DPT, que é a produção da prova material e a expedição do laudo pericial em tempo razoável. Os dois tipos de infrações que compõem essa 1ª categoria são: atrasar laudo pericial (1) e recusar, deixar de fazer ou atrasar exames periciais (2).

Os tipos de infração da 1ª categoria foram os que apresentaram maior peculiaridade, pois cerca de 90% dessas infrações ocorreram nas CRPT da Diretoria do Interior – DI, conforme mostrado na tabela abaixo.

Tabela 13 – Infrações de 1ª categoria cometidas nos órgãos do DPT entre 2012 e 2015

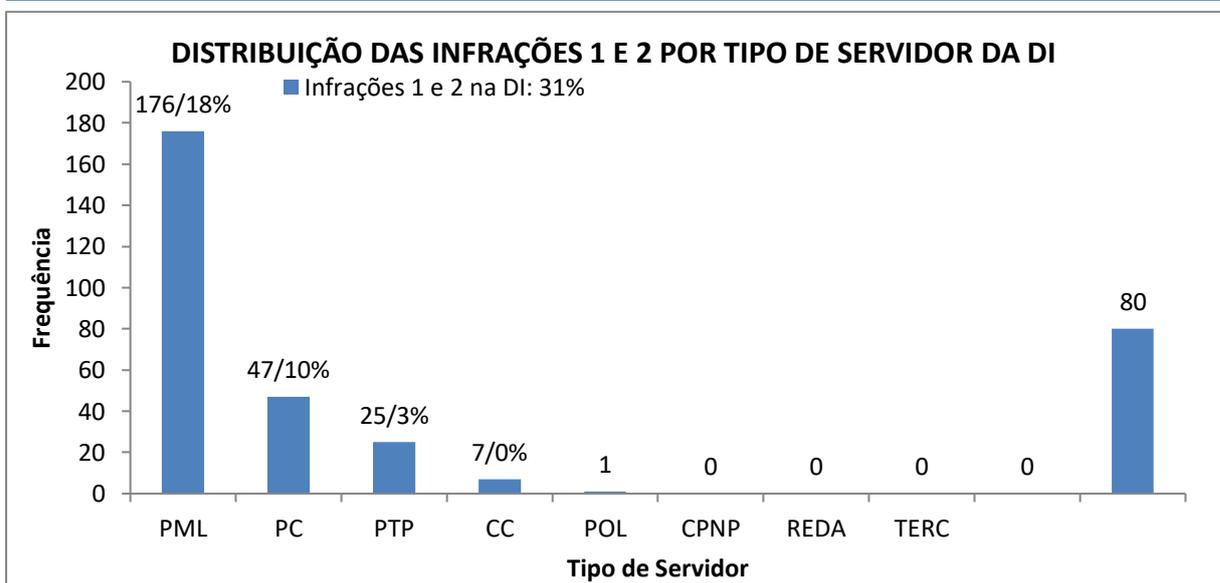
INFRAÇÃO	DPT	DI	ICAP	IMLNR	LCPT	Sede DPT	IIPM
1	18	17	1	0	0	0	0
2	71	63	3	1	0	2	2

Tabela 14 – Percentual das infrações de 1ª categoria cometidas nos órgãos do DPT

CATEGORIA	DI	ICAP	IMLNR	LCPT	Sede DPT	IIPM
1ª Categoria	90%	5%	1%	0	2%	2%

As infrações dos tipos 1 e 2 responderam por 35% de todas as irregularidades no DPT, sendo que 31% foram praticadas no interior do estado, conforme mostrado no gráfico abaixo.

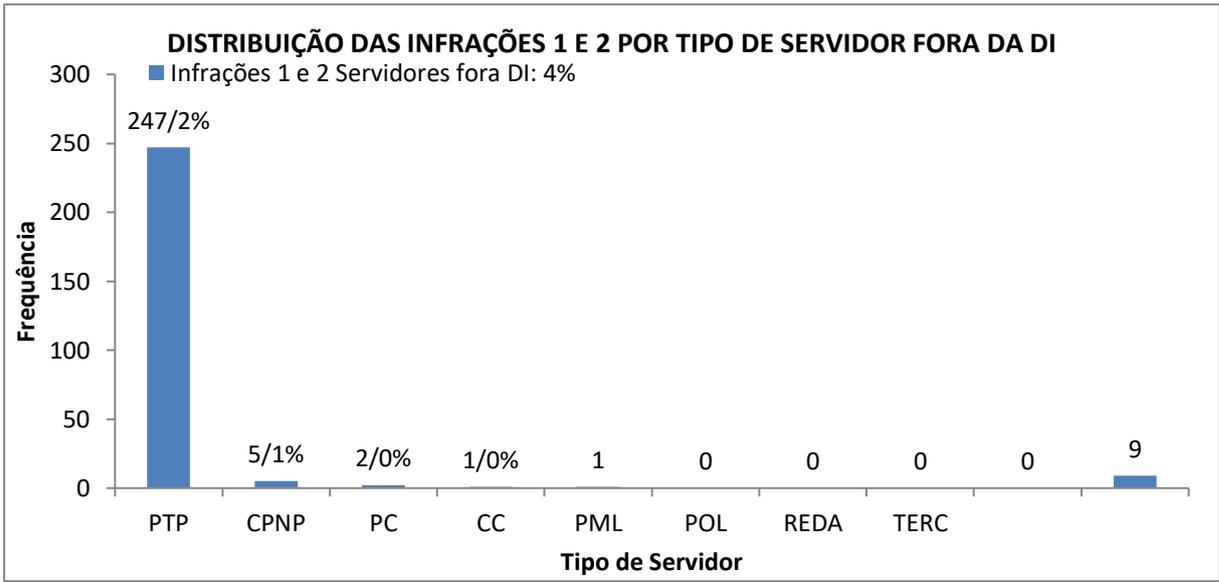
Gráfico 27 – Histograma das infrações 1 e 2 por tipo de servidor da DI



Observa-se no gráfico acima que o perito médico legista foi o servidor que, destacadamente, cometeu a maior quantidade de infrações de 1ª categoria.

Como dado bastante relevante, verificou-se que apenas 4% das infrações de 1ª categoria ocorreram nos órgãos fora da Diretoria do Interior- DI, o que indica a particularidade de serem bastante reduzidas as irregularidades relacionadas à atividade-fim nos outros órgãos de perícia da capital, conforme mostrado no gráfico abaixo.

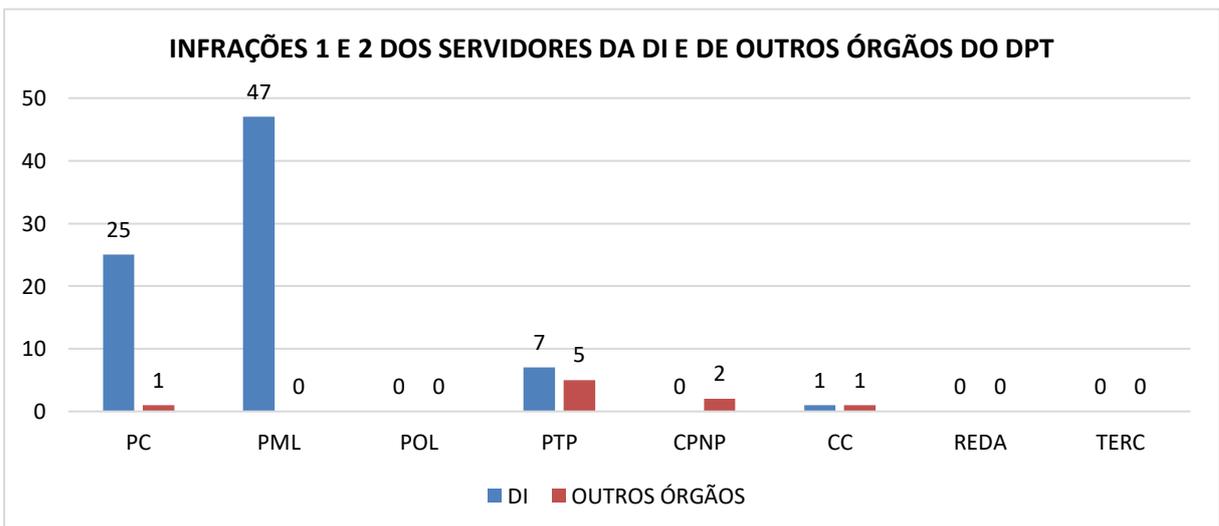
Gráfico 28 – Histograma das infrações 1 e 2 por tipo de servidor fora da DI



Embora o perito médico legista das CRPT tenha sido o que mais praticou as irregularidades dos tipos 1 e 2, observa-se que nos órgãos da capital do estado não ocorreu nenhum evento dessa natureza para esse tipo de servidor, podendo-se inferir que se trata de um aspecto típico dos órgãos da Diretoria do Interior – DI.

Reunindo-se as informações referentes às infrações do tipo 1 e 2 dos servidores da Diretoria do Interior e dos outros órgãos do DPT, obtém-se o gráfico apresentado a seguir.

Gráfico 29 – Infrações 1 e 2 por tipo de servidor da DI e de outros órgãos do DPT



A tabela a seguir ilustra a distinção do fenômeno infracional entre as CRPT administradas pela Diretoria do Interior – DI e os outros órgãos do DPT.

Tabela 15 – Magnitude do fenômeno infracional nos órgãos da DI e nos outros órgãos

ÓRGÃOS	IINFRAÇÕES	PML	PC	INFRAÇÕES 1 E 2
DI	65%	27%	23%	31%
Capital	35%	1%	9%	4%

Verifica-se, assim, que as coordenadorias regionais de polícia técnica administradas pela Diretoria do Interior – DI responderam por 65% das infrações administrativas do DPT, embora tenham um efetivo de servidores policiais inferior aos órgãos da capital. Nas CRPT também ocorreram 90% das infrações do tipo 1 e 2, que afetam diretamente a produção da prova material e a expedição do laudo pericial em tempo razoável, sendo que 58% dessas infrações foram praticadas por peritos médicos legistas.

As infrações funcionais classificadas como de 2ª categoria, definidas como praticar conduta agressiva (3), praticar assédio moral (4), extraviar carteira funcional (5), extraviar material de perícia (6), extraviar material da repartição (7) e acumular ilegalmente cargo público (8), apresentaram, cada uma, magnitude secundária e pouco expressiva no universo de irregularidades no DPT, salvo a prática de conduta agressiva, quando comparadas com as infrações de 1ª categoria.

Tabela 16 – Infrações de 2ª categoria cometidas pelos servidores e agentes públicos do DPT

INFRAÇÃO	PC	PML	POL	PTP	CPNP	CC	REDA	TERC
3	20	4	0	16	14	0	0	0
4	2	0	0	0	0	0	0	0
5	8	2	0	12	1	1	0	0
6	10	0	0	3	0	0	0	1
7	4	0	0	3	0	0	0	0
8	4	12	0	5	3	0	0	0

Observe-se, ainda, que nenhuma das infrações de 2ª categoria encontra peculiaridade em algum tipo específico de servidor. Verificou-se, no entanto, que o cargo de perito criminal apresentou 10 ocorrências de extravios de material de perícia que, embora não seja uma magnitude considerável no universo de infrações do DPT, representou uma ligeira concentração de 2ª categoria. Como explicação para esse resultado, deve-se levar em conta o efetivo mais elevado do cargo de perito criminal no DPT e que sua atividade favorece de forma inerente a essas irregularidades, já que custodia objetos de perícia. Observe-se, também, que o cargo de perito médico legista apresentou maior quantidade de acumulação ilegal de cargos públicos, todavia justifica-se essa conduta por ser comum na profissão médica acumular múltiplos vínculos simultâneos, independentemente de ser servidor do Departamento de Polícia Técnica.

As infrações de 2ª categoria também não são típicas de determinado órgão, seja ele do interior do estado ou da capital, pois as ocorrências não foram discrepantes entre os órgãos, conforme mostrado na tabela abaixo.

Tabela 17 – Distribuição das Categorias de Infrações cometidas nos órgãos do DPT

CATEGORIA	DI	ICAP	IMLNR	LCPT	Sede DPT	IIPM
2ª Categoria	49%	18%	11%	9%	5%	8%

A Diretoria do Interior- DI apresentou uma magnitude mais elevada, com 49% das infrações de 2ª categoria, porque está repartida em 26 CRPT. O ICAP e o IMLNR tiveram percentual maior entre os órgãos da capital por possuírem efetivo de servidores proporcionalmente maior.

As infrações funcionais classificadas como de 3ª categoria, definidas como corrupção passiva (9), que é solicitar vantagem indevida em razão do cargo, e peculato (10), que se trata da apropriação de valor ou bem móvel em razão do cargo, apresentaram 4 e 5 ocorrências respectivamente, magnitudes pequenas no universo de irregularidades no DPT, como mostrado na tabela e no gráfico abaixo.

Tabela 18 – Infrações de 3ª categoria cometidas nos órgãos do DPT entre 2012 e 2015

INFRAÇÃO	DPT	DI	ICAP	IMLNR	LCPT	Sede DPT	IIPM
9	4	3	0	1	0	0	0
10	5	0	0	5	0	0	0

Embora correspondam a infrações gravíssimas, só houve a prática desses ilícitos por agentes públicos em regime terceirizado lotados nas coordenadorias regionais da Diretoria do Interior – DI e no Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues – IMLNR. Trataram-se de infrações típicas de agentes terceirizados no serviço auxiliar das necropsias, que solicitavam vantagens pecuniárias indevidas para aplicação de formol em cadáveres ou apropriavam-se de objetos em corpos encaminhados para exames necroscópicos. Assim, é importante ressaltar que não houve ocorrência de 3ª categoria praticada por perito oficial, servidor responsável pela atividade-fim no Departamento de Polícia Técnica, na realização de exames e elaboração de laudos periciais.

17 POSSÍVEIS FATORES ASSOCIADOS AOS DESVIOS FUNCIONAIS NO DPT

O tratamento numérico-estatístico dos dados infracionais extraídos dos processos disciplinares permitiu mensurar a magnitude das irregularidades e estabelecer um padrão do fenômeno disciplinar no Departamento de Polícia Técnica da Bahia. As tendências das irregularidades observadas estão a seguir confrontadas com as particularidades de natureza administrativa dos órgãos e comportamental dos servidores. O confronto desses resultados tem como referência hipóteses calcadas em teorias explicativas dos desvios de conduta de servidores e visa a possibilitar a compreensão da tipicidade disciplinar no DPT. As teorias explicativas propostas neste estudo foram conceituadas em itens anteriores e são definidas como: subcultura, comprometimento organizacional e janelas quebradas, esta com enfoque na omissão da autoridade gestora.

O Departamento de Polícia Técnica da Bahia não é um órgão centralizado, pois está dividido em repartições na capital e no interior do estado. Essa descentralização resulta em particularidades de natureza administrativa, quando comparadas as coordenadorias regionais de polícia técnica do interior com os órgãos da capital. O principal aspecto administrativo divergente entre os órgãos refere-se à ausência ou omissão do gestor nas coordenadorias regionais de polícia técnica no interior, conforme tratado a seguir.

O efetivo de peritos oficiais e auxiliares no Departamento de Polícia Técnica no período estudado foi notadamente insuficiente para o atendimento da demanda pericial. Os órgãos da capital contavam com o efetivo de 549 servidores policiais, quase todos distribuídos na atividade-fim de realização de perícias. Embora seja um quantitativo insuficiente para atendimento diário em todas as especialidades periciais, esses servidores concentravam-se em um único local na capital do estado, o que permitiu estratégias mais convenientes de distribuição de pessoal, mitigando os efeitos da carência de servidores.

Em situação mais crítica, encontravam-se as 26 coordenadorias regionais de polícia técnica espalhadas no interior do estado, que contavam com apenas 393 servidores policiais atuando em regime de plantão de 24 horas de

atividade seguidos de 72 horas de repouso, atendendo a todas as especialidades periciais. Caso fosse possível o atendimento da demanda com um perito oficial de cada tipo, por dia de plantão, em cada coordenadoria regional, as CRPT necessitariam de pelo menos 442 servidores policiais: um perito criminal, um perito médico-legista, um perito odonto-legal e um perito técnico de polícia, por dia de plantão; além de um coordenador-gestor da CRPT. Todavia, cada coordenadoria regional chega a circunscrever dezenas de municípios, e algumas delas abrangem grandes cidades, a exemplo de Feira de Santana, Vitória da Conquista, Itabuna e outros, cuja demanda pericial é bastante elevada, sendo impraticável o atendimento com apenas um perito criminal e um perito médico legista por dia de plantão. Assim, algumas CRPT necessitam concentrar uma quantidade maior de peritos oficiais que outras, o que agrava a já insuficiente distribuição de pessoal. Agregue-se a isso a ausência frequente de servidores por motivo de férias e licenças.

Uma das soluções adotadas pela Administração do DPT para mitigar a carência de pessoal na atividade-fim no interior foi permitir que os coordenadores das CRPT acumulassem as suas atividades de gestão da regional com a de plantonista, portanto realizando perícias em regime de plantão. Essa situação, no entanto, trouxe sérias consequências no âmbito gerencial das CRPT, pois o gestor, ao ocupar-se com a atividade de exames periciais em regime de plantão, pouco pôde exercer a administração do órgão. Durante o plantão, o gestor tem de dedicar-se à atividade pericial e, após as 24 horas de trabalho como plantonista, necessita de repouso sem comparecer à sede da coordenadoria regional. Em razão disso, boa parte das CRPT careceram de gerenciamento efetivo, pela ausência do gestor durante o repouso ou sua omissão administrativa durante os seus plantões.

Essa falta de autoridade decisória, de fiscalização e, mesmo, da presença física do gestor no cotidiano administrativo, ao longo do tempo, resultou na sensação de abandono da coisa pública, de desordem administrativa e, conseqüentemente, em desinteresse por parte dos servidores com sua atividade, conforme tratado na teoria das janelas quebradas. Isso possibilitou que, durante suas atividades, alguns servidores plantonistas tomassem, reiteradamente e por conveniência particular, decisões à revelia do gestor. Essas decisões tomadas pelos servidores sem o devido controle administrativo atendiam a interesses próprios, embora em desacordo com seus deveres funcionais e em prejuízo do serviço público,

a exemplo de atrasar a expedição de laudo pericial, recusar perícia e deixar de fazer ou retardar os exames periciais. Observou-se, nos processos disciplinares examinados, diversas tomadas de decisão de servidores, sobretudo o perito criminal e o perito médico legista das CRPT, no sentido de obstaculizar irregularmente a realização dos exames periciais requisitados ou atrasar a expedição de laudo pericial, à revelia da autoridade administrativa.

As CRPT, por serem geograficamente distribuídas e distantes da Diretoria do Interior – DI, que é o seu órgão de controle e coordenação geral, resultam em organizações herméticas e de débil fiscalização, concentrando no coordenador local a função decisória e gerencial, sobretudo de controle de pessoal. No entanto, se o gestor local se ausenta ou é omissos, os servidores passam a exercer uma autonomia decisória atípica, sem que seus atos sejam submetidos a uma autoridade administrativa. Essa autonomia, ao longo do tempo, sem o devido controle, favorece a desvios de conduta no exercício da atividade diária, conforme registrados nos processos disciplinares examinados neste trabalho. A ausência do gestor também funciona como um estímulo à sensação de impunidade, pois impede ou retarda o conhecimento da conduta infracional pela Unidade Correccional, prejudicando o serviço público.

Nos órgãos da capital, diferente das CRPT, os gestores não se ocupam com atividade de plantão, apenas de gerenciamento, estando presentes diariamente, portanto exercem o controle de pessoal e autoridade decisória nas questões administrativas para as quais foram designados. Assim, o perito oficial plantonista dos órgãos da capital não participa das tomadas de decisões administrativas, ocupando-se do atendimento pericial controlado pelo gestor.

Nesse sentido, a ausência ou a omissão do gestor é uma exceção nos órgãos da capital, sendo residual, portanto, ocorrências de atraso de laudo pericial e recusa ou atrasos de exames periciais.

A tabela a seguir mostra a exiguidade de registros de 1ª categoria nos processos disciplinares de servidores de órgãos da capital.

Tabela 19 – Infrações funcionais cometidas nos órgãos do DPT entre 2012 e 2015

INFRAÇÃO	DPT	DI	ÓRGÃOS DA CAPITAL
1	18	17	1
2	71	63	8

Qualquer atraso na expedição de laudo pericial ou recusa de uma perícia tem de passar pelo controle decisório do gestor. O não atendimento de uma requisição pericial, para ser regular, deverá ser devidamente motivado pela autoridade gestora e estar vinculado aos princípios da Administração Pública. O que se verificou nos processos disciplinares instaurados em face de quem tinha o dever funcional de atender as requisições foram recusas periciais imotivadas e irregulares sem a participação do gestor nessas decisões.

Nessa perspectiva, observa-se que as infrações funcionais classificadas como de 1ª categoria, definidas como atrasar laudo pericial, recusar perícia e deixar de fazer ou retardar os exames periciais, que interferem diretamente na atividade-fim do DPT, podem estar associadas à ausência ou omissão do gestor no cotidiano administrativo. Essa ausência sistemática da autoridade traz a sensação de abandono, desordem e desinteresse com a coisa pública, como tratado na teoria das janelas quebradas, possibilitando que alguns servidores tomem decisões de interesse próprio, mesmo que em desacordo com seus deveres funcionais e em prejuízo do serviço público. Assim, em conformidade com essa hipótese causal, verificou-se na pesquisa que as coordenadorias regionais no Interior do Estado responderam com cerca de 90% das infrações de 1ª categoria, onde existe alto índice de ausência ou omissão da autoridade gestora.

Pela natureza das infrações de 1ª categoria, em razão de atrasos de laudos periciais e recusas ou retardamentos de exames, pode-se atribuir como fator também relevante aos motivos associados a essas irregularidades o descomprometimento do servidor com a organização. O servidor que pratica essas infrações não manifesta empenho com suas atribuições, nem deseja contribuir e esforçar-se pela organização, assim como não demonstra envolvimento com os objetivos, valores e serviços prestados pelo órgão. No entanto, apesar de existir descomprometimento do servidor que comete as irregularidades de 1ª categoria, há prevalência quase absoluta da ausência ou omissão do gestor como fator associado

ao cometimento dessas infrações nas CRPT, pois os órgãos da capital responderam por apenas 10% dessas irregularidades, em contraposição a 90% nos órgãos do interior. Ratificando a prevalência dessa causa, observe-se que foram registradas 47 infrações de 1ª categoria praticadas por perito médico legista das CRPT, e nenhuma dessa natureza por perito médico legista da capital. Nesse mesmo diapasão, houve 25 ocorrências de 1ª categoria por perito criminal nas CRPT, e apenas uma de perito criminal na capital. Assim, é possível inferir que as peculiaridades regionais das CRPT, como a ausência do gestor que leva à percepção de abandono da coisa pública, favorecem à manifestação desse reduzido comprometimento organizacional nos servidores. Por isso, a prática frequente de comportamentos que revelam descomprometimento nos órgãos do interior retroalimenta o desapego organizacional e potencializa o cometimento de desvios de conduta. Por outro lado, para Kiesler e Sakamura (1966), condutas reiteradas de empenho com a organização reforçam o comprometimento e reduzem eventual estabelecimento de subculturas, o que é observado nos órgãos da capital. A consequência desse comprometimento não é observada apenas na realização das atividades sem resistências injustificadas, mas também na qualidade adicional no desempenho das tarefas, na produtividade e todas aquelas condutas que demonstram o desejo de contribuir com a organização.

O ambiente em que há maior descontrole administrativo, como observado nas CRPT pela ausência ou omissão da autoridade gestora e descomprometimento organizacional, favorece ao estabelecimento de subculturas em razão da existência de valores degradados. Nesse sentido, pode-se também associar como elemento causal da destacada magnitude das irregularidades de 1ª categoria nas CRPT o estabelecimento de uma subcultura regional. Trata-se de um comportamento de grupo influenciado por um conjunto de costumes e modos de conduta aprendidos e compartilhados a partir do convívio com a sensação de abandono da coisa pública, de desordem administrativa e, conseqüentemente, de desinteresse por parte dos servidores com sua atividade. Ressalte-se que a frágil fiscalização e baixa resposta ao comportamento irregular nas CRPT fortalece o ambiente subcultural e fomenta os desvios de conduta.

As infrações funcionais classificadas como de 2ª categoria definidas como praticar conduta agressiva, praticar assédio moral, extravaiar carteira funcional, extravaiar material de perícia e extravaiar material da repartição referem-se a desvios

relacionados com a personalidade do servidor, em razão de comportamentos agressivos ou negligentes. Há, ainda, nessa categoria, o ilícito de acumular ilegalmente cargos públicos, cuja conduta pode ocorrer devido a erro de proibição ou pela vontade deliberada de exercer outra atividade para compor rendimentos, mesmo que vedada. Nenhuma dessas irregularidades funcionais tem origem num comportamento de grupo, portanto são eventos assistemáticos e isolados. Assim, a sua ocorrência não se deve a um conjunto de costumes aprendidos e compartilhados a partir de uma tendência local, como também não se cogita que os valores desviantes foram adquiridos pela convivência numa subcultura estabelecida. Os desvios de conduta de 2ª categoria caracterizam-se pela individualidade do agente que pratica a infração, portanto os fatores desencadeantes do comportamento ilícito têm origem interna ao servidor, não exógena. Ratificando esse entendimento, observe-se nas análises numérico-estatísticas que essas infrações não se relacionam a um tipo específico de servidor ou órgão da administração do DPT.

Não é possível também associar essas infrações a situações de sensação de abandono com a coisa pública, mesmo as condutas de extraviar material de perícia e da repartição, devido ao baixo número de ocorrências. As irregularidades aconteceram de forma dispersa no âmbito de todo o DPT, em razão da personalidade do agente, independentemente do órgão em que esteja lotado, do desinteresse público ou da eventual ausência do gestor no local.

Observe-se, ainda, que não é possível associar causas de descomprometimento com a organização a nenhuma das infrações de 2ª categoria. O servidor que comete os ilícitos dessa categoria pode, apesar disso, estar razoavelmente comprometido com a organização, nas três bases: afetiva, de continuação e normativa. Nesse sentido, mesmo que cometa infrações dessa categoria, o servidor pode ter o desejo de contribuir e empenhar-se em suas atividades, ser assíduo, pontual, produtivo e realizar suas tarefas sem resistências injustificadas.

Assim, os motivos ensejadores das infrações de 2ª categoria não se subsumem a qualquer das teorias apontadas neste trabalho, pois são irregularidades eventuais, assistemáticas e relacionadas à personalidade do servidor. Nessa

perspectiva, esses comportamentos só podem ser mitigados por meio do efeito das consequências pedagógicas que ocorrem sempre que ações corretivas são aplicadas.

Por fim, resta a análise das causas das infrações de 3ª categoria, definidas como corrupção passiva, que é solicitar vantagem indevida em razão do cargo, e peculato, que se trata da apropriação de valor ou bem móvel em razão do cargo. As apurações desses ilícitos foram instauradas apenas em face de agentes públicos prestadores de serviço terceirizado, num total de 9 ocorrências. Os terceirizados investigados realizavam atividades de auxiliares de necropsia, e foram acusados de solicitar vantagens pecuniárias indevidas para aplicação de formol em cadáveres ou apropriavam-se de objetos em corpos encaminhados para exames necroscópicos. Observa-se, assim, que os agentes infratores foram contratados de empresas privadas que atuavam nos órgãos do Departamento de Polícia Técnica, portanto não eram servidores públicos, não tendo uma carreira no serviço público. Embora quantitativamente o volume de ocorrências de infrações dessa categoria não seja elevado, são ilícitos gravíssimos, por isso essa quantidade não deve ser considerada desprezível. As infrações foram cometidas pelo mesmo tipo de servidor e nos locais onde desempenhavam suas funções: nas CRPT do interior e no IMLNR na Capital, onde atuam os auxiliares de necropsias. Apesar das circunstâncias que indiquem vínculo de comportamento coletivo verificadas nessas irregularidades, pois todos eram agentes terceirizados, não há elementos científicos suficientes para afirmar que se trata de um comportamento subcultural, pois seriam necessários dados além dos coletados nos processos disciplinares. No entanto, observa-se nessas condutas ausência de comprometimento com a organização, pela falta de envolvimento com os objetivos, valores e serviços prestados. O comprometimento que o agente público deve ter com a organização exige um comportamento que efetivamente alcance os deveres funcionais com a efetividade e honestidade que o serviço público requer. A corrupção e o peculato durante o exercício da função pública são ilícitos que claramente demonstram a falta de comprometimento organizacional do servidor. Por serem ilícitos de ocorrência generalizada, acontecendo na capital e no interior do estado, e serem típicos de um tipo de agente público, não é possível associar a essas infrações a teoria das janelas quebradas nem à ausência gerencial.

18 CONCLUSÃO

A pesquisa analisou dados referentes a desvios de conduta extraídos de 256 processos disciplinares instaurados no Departamento de Polícia Técnica da Bahia – DPT a partir do ano de 2012 até 2015. Classificando-se os dados, verificou-se que 87% das irregularidades apuradas estavam concentradas em 10 tipos de infrações, que foram categorizadas em irregularidades relacionadas à atividade-fim do DPT, à personalidade agressiva ou negligente do servidor e a crimes contra a Administração Pública.

A categoria de infrações relacionadas à atividade-fim do DPT abrangeu as condutas de atrasar laudo pericial e recusar, deixar de fazer ou atrasar exames periciais, respondendo por 35% de todas as irregularidades na organização. No entanto, recusar, deixar de fazer ou atrasar os exames periciais corresponderam a 28% desse montante, sendo as infrações de maior ocorrência em todo o DPT. Os dados mostraram, ainda, que 90% dessas infrações ocorreram nas 26 Coordenadorias Regionais de Polícia Técnica - CRPT, sinalizando que o fenômeno infracional no interior do estado apresentou importantes particularidades em relação aos órgãos da capital para as irregularidades voltadas à atividade-fim do DPT. O principal fator associado à elevada magnitude dessas infrações nas CRPT foi a ausência ou omissão do gestor local, situação incomum nos órgãos da capital, em que os gestores estão presentes e exercem o controle de pessoal e a autoridade decisória nas questões administrativas.

A falta da autoridade administrativa e de fiscalização no cotidiano das coordenadorias regionais trouxe ao ambiente de trabalho a sensação de abandono da coisa pública, de desordem administrativa e, portanto, resultou em desinteresse dos servidores com a regularidade de sua atividade funcional e de seu órgão de atuação. Esse comportamento desinteressado levou a desvios de conduta, e pode ser explicado pela teoria das janelas quebradas, que estabelece uma relação de causalidade entre desordem e ilicitude, por não haver uma autoridade responsável pela manutenção da ordem. Nessa perspectiva, os servidores das CRPT mais descomprometidos com a organização passaram a tomar decisões funcionais à

revelia do gestor ausente, baseadas em conveniência particular e em desacordo com seus deveres funcionais, sem que seus atos fossem submetidos a uma autoridade administrativa.

O desinteresse funcional causado pela desordem administrativa alcança, sobretudo, servidores mais descomprometidos, em razão da falta de empenho com suas atribuições, o que encontra explicação na teoria do comprometimento organizacional. De acordo com essa teoria, o comprometimento funcional se traduz na conduta voltada a contribuir e esforçar-se pela organização, realizando seus deveres com a regularidade e o empenho que o serviço público requer, independentemente de interesses pessoais. A ausência ou omissão do gestor nas CRPT favoreceu a condutas ilícitas e reiteradas de atender a interesses particulares, praticadas principalmente por servidores sem apego e, portanto, descomprometidos com a organização.

As coordenadorias regionais estão geograficamente distribuídas e distantes do seu órgão de controle e coordenação geral na capital, tornando-se organizações herméticas e de débil fiscalização. Essa circunstância favoreceu ao estabelecimento de uma subcultura nos órgãos do interior do estado, traduzida em comportamentos de grupo influenciados pelos costumes e modos de conduta aprendidos pelo convívio imerso no descontrole administrativo e no descomprometimento organizacional. Esse comportamento subcultural, que está associado ao desinteresse e ao descomprometimento, sem o devido controle da Administração, levou à prática de infrações no exercício das atribuições diárias dos servidores, resultando na elevada magnitude de desvios de conduta relacionados à atividade-fim do DPT no interior do estado.

As irregularidades voltadas à atividade-fim do DPT interferem na produção da prova material e no tempo de expedição do laudo pericial. Nessa perspectiva, tendem a ser infrações cometidas prevalentemente por peritos oficiais, pois são os servidores que diretamente podem praticar o atraso na expedição do laudo pericial e a recusa ou atraso nos exames periciais. Nas coordenadorias regionais, pela ausência ou omissão do gestor local, a autonomia decisória no processo de atendimento pericial passou a ser exercida de forma atípica e prevalentemente por peritos oficiais plantonistas, que passaram a decidir de acordo com suas

conveniências particulares. Por isso, quase a totalidade das irregularidades dessa natureza foi praticada por peritos oficiais dos órgãos do interior do estado.

Assim, o perito criminal e, destacadamente, o perito médico legista das CRPT praticaram 80% das infrações relacionadas à atividade-fim do DPT. No entanto, o quadro se inverte nos órgãos da capital, onde o perito criminal praticou apenas uma infração relacionada à atividade-fim do DPT e não houve esse tipo de ocorrência para o perito médico legista no período estudado. Esses eventos denotam que as infrações relacionadas à atividade-fim do DPT são um fenômeno típico do perito criminal e, principalmente, do perito médico legista das coordenadorias do interior do estado. Registre-se que a demanda de perícias de atribuição do perito odonto-legal é muito reduzida em relação ao universo de exames requisitados para os outros peritos oficiais. Além disso, o efetivo de peritos odonto-legais no DPT é exíguo, portanto, no período estudado, só houve o registro de uma infração praticada por esse tipo de servidor.

Assim, as infrações relacionadas à atividade-fim do DPT poderiam ser reduzidas mediante maior controle e fiscalização dos órgãos do interior do estado, sobretudo por meio da atuação gerencial efetiva dos gestores das CRPT, exercendo o controle de pessoal e a autoridade decisória nas questões administrativas.

A categoria de infrações relacionadas à personalidade agressiva ou negligente do servidor, definidas como praticar conduta agressiva, praticar assédio moral, extraviar carteira funcional, extraviar material de perícia, extraviar material da repartição e acumular ilegalmente cargo público, correspondeu a 49% de todas as irregularidades na organização. Dessas infrações, observou-se que a prática de conduta agressiva, pelo tratamento com falta de urbanidade, ameaça ou ofensa física ou moral, contribuiu com 21% do montante, sendo a segunda maior ocorrência em todo o DPT no período estudado. Embora essa categoria de infrações apresente magnitude aparentemente elevada, deve-se levar em consideração que ela abrange 6 tipos de irregularidades, enquanto a categoria voltada à atividade-fim do DPT refere-se a apenas 2 tipos de ilícitos.

Observou-se que nenhuma dessas infrações relacionadas à personalidade do agente é típica de algum órgão, portanto não se trata de um

fenômeno típico do interior ou da capital. Essas irregularidades aconteceram de forma dispersa, eventual e assistemática no âmbito de todo o DPT e, por serem desvios de conduta funcional relacionados com a personalidade do agente, também não estão associadas a qualquer tipo específico de servidor. Nesse sentido, essas infrações não têm motivação própria associada a aspectos de subculturas, ausência ou omissão do gestor local ou descomprometimento organizacional, pois suas causas são predominantemente intrínsecas ao indivíduo e independentes de fatores externos.

Assim, as infrações relacionadas à personalidade agressiva ou negligente do servidor são desvios de conduta funcional que podem ser mitigados pelo efeito das consequências pedagógicas de ações corretivas e punitivas do órgão correcional.

A categoria de infrações que consiste em crimes contra a Administração Pública no DPT foi integrada por corrupção passiva, que é solicitar vantagem indevida em razão do cargo, e peculato, descrito como apropriar-se de valor ou bem móvel em razão do cargo. Os dados mostraram que a magnitude desses ilícitos foi muito pequena no universo de irregularidades, correspondendo a 3% das infrações no DPT. Apesar da baixa frequência, essas infrações representariam condutas gravíssimas e afetariam a credibilidade da perícia oficial se fossem praticadas pelos peritos oficiais, que são os servidores responsáveis pela produção da prova material. No entanto, esses ilícitos foram praticados por agentes públicos prestadores de serviço terceirizado, atuando na função de auxiliar de necropsias.

Embora esses crimes contra a Administração Pública indiquem vínculo de comportamento coletivo, pois todos os infratores eram agentes terceirizados, não há elementos científicos suficientes para afirmar que se trata de um comportamento subcultural. Isso porque essa prática foi observada num quantitativo reduzido de agentes em relação ao efetivo total, ainda assim atuando numa atividade específica dentro da generalidade de atribuições dos agentes terceirizados. As condutas denotaram, todavia, falta de comprometimento com a organização, pela ausência de envolvimento com os deveres funcionais e com a honestidade que o serviço público requer. Observe-se, ainda, que os ilícitos ocorreram de forma equilibrada na capital e no interior do estado, respectivamente no Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues –

IMLNR e nas coordenadorias regionais, portanto não é possível associar essas infrações a órgãos específicos.

A conduta praticada por esses agentes correspondia a solicitar vantagens pecuniárias indevidas para aplicação de formol em cadáveres ou apropriar-se de objetos em corpos encaminhados para exames necroscópicos. Observa-se, assim, oportunismo do agente para a prática dessas infrações. Nessa perspectiva, para se combater esses ilícitos, são necessárias medidas de regulação da atividade de aplicação de formol em cadáveres com efetiva fiscalização e o necessário controle da cadeia de custódia do corpo encaminhado para exames.

Os agentes públicos terceirizados não são servidores públicos e têm contratação por procedimento sumário, portanto não se submetem aos rigores da assumpção do cargo público, assim como não procedem a uma carreira no serviço público. Nesse sentido, constatando-se a tentativa ou a consumação desses tipos de crimes, o agente público infrator deve ter o seu vínculo imediatamente desfeito com a Administração Pública.

Assim, da análise dessas três categorias de infrações, foi possível observar peculiaridades inerentes ao tipo de servidor infrator, que também estavam associadas ao órgão de lotação, revelando um padrão de irregularidades na organização. Observou-se, como aspecto importante no estudo, que as coordenadorias regionais, embora com efetivo menor de servidores em comparação com os órgãos da capital, responderam com 65% das infrações disciplinares no DPT. A pesquisa mostrou, ainda, que os desvios de conduta praticados no interior do estado em relação aos órgãos da capital distinguem-se não apenas pela elevada magnitude, mas também pelos tipos de irregularidades e de servidores infratores e por seus fatores associados.

REFERÊNCIAS

ALLEN, N. J., MEYER, J. P. **The measurement and antecedents of affective, continuance and normative commitment to the organization.** Journal of Occupational Psychology, v.63, p.1-18, 1990.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **A teoria das subculturas criminosas e o estudo das "gangues" juvenis. A criminologia entre anomia e aprendizagem.** In: ANITUA, Gabriel Ignacio. Histórias dos pensamentos criminológicos. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, p. 498, 2008.

BAHIA. **Lei nº. 3.118, de 27 de junho de 1973.** 1973.

BAHIA. **Lei nº. 3.497, de 8 de julho de 1976.** 1976.

BAHIA. **Lei nº. 6.074, de 22 de maio de 1991.** 1991.

BAHIA. **Lei nº. 7.435, de 30 de dezembro de 1998.** 1998.

BAHIA. **Lei nº. 9.289, de 20 de dezembro de 2004.** 2004.

BAHIA. **Decreto nº. 10.186, de 20 de dezembro de 2006.** 2006.

BAHIA. **Lei nº. 11.370, de 4 de fevereiro de 2009.** 2009.

BARATTA, Alessandro. **A teoria das subculturas criminais. Negação do princípio de culpabilidade.** In: BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, p. 69-76, 2002.

BECKER, H. S. **Notes on the concept of commitment.** The American Journal of Sociology, v.66, n.1, p.32-40, 1960.

BEZERRA, M. O. **Resenha Sobre o Estado. Bourdieu, Pierre.** rev. hist. (São Paulo), n. 173, p. 487-495, jul.-dez., 2015.

BOURDIEU, P. **Sobre o Estado.** São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRASIL. **CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO.** Decreto-Lei nº. 3,689, de 3 de outubro de 1941. 1941.

BRASIL. **Lei nº. 12.030, de 17 de setembro de 2009.** 2009.

CAVASSANI, S. M. C. **A utilização da violência na atividade policial: da insanidade coletiva à loucura solitária.** 173 f. Dissertação de Mestrado em Psicologia, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 1998.

COSTA, José Armando da. **Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar.** 5ª edição. São Paulo: Brasília Jurídica, 2005.

FARIA, A. V. de. **Uso de força na ação policial face aos Direitos Humanos.** 64 f. Monografia de Especialização em Segurança Pública, Academia de Polícia Militar, Belo Horizonte, 1999.

FERREIRA, A. B. de H. **Dicionário Aurélio da língua Portuguesa.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

GUIMARÃES, Francisco Xavier da Silva. **Regime Disciplinar do Servidor Público da União.** 2ª edição. São Paulo: Forense, 2006.

KIESLER, C. A., SAKAMURA, J. A. **A test of a model for commitment.** Journal of Personality and Social Psychology, v.3, p.349-353, 1996.

MELO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 25ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

MEYER, J. P., ALLEN, N. J., SMITH, C. A. **Commitment to organizations and occupations: extension and test of a three-component conceptualization.** Journal of Applied Psychology, v.78, n.4, p.538-551, 1991.

MIRABETE, Juio Fabrinni. **Processo Penal.** 16ª edição. São Paulo: Atlas, 2004.

MOWDAY, R. T., PORTER, L. W., STEERS, R. M. **Employee-organization linkages - the psychology of commitment, absenteeism, and turnover.** New York: Academic Press, 1982.

NASCIMENTO, L. F. Z. do. **Violência e criminalidade em vilas e favelas dos grandes centros urbanos.** 233 f. Dissertação de Mestrado em Sociologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli. **Curso de Processo Penal**. 3ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Infrações e Sanções Administrativas**. 2ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

O'REILLY, C. A. III, CHATMAN, J. **Organizational commitment and psychological attachment: the effects of compliance, identification, and internalization on prosocial behavior**. Journal of Applied Psychology, v.71, n3, p.429-499, 1986.

REIS, Antonio Carlos Palhares Moreira. **Processo Disciplinar**. 2ª edição. São Paulo: Consulex, 1999.

RESENDE, M. M. de. **Uso progressivo da força pela polícia**. 87 f. Monografia de Especialização em Segurança Pública, Academia de Polícia Militar, Belo Horizonte, 2001.

ROLIM, M. **Caminhos para a inovação em segurança pública no Brasil**. Revista de Segurança Pública. [S.l.], n. 1, 2007.

SOUZA, R. B. M. de & OLIVEIRA, A. L. de **Subcultura no uso da força policial: uma análise do uso da força policial a partir da teoria das representações sociais**. Pesquisas e Práticas Psicossociais 4(1), São João del-Rei, Dez. 2009.